



**Fortaleza**  
PREFEITURA

**Planejamento,  
Orçamento  
e Gestão**

# LDO 2025

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

Lei nº 11.482, de 04 de julho de 2024





# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

Nº 17.858

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.482, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício de 2025, compreendendo:

- I — as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II — a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III — as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V — as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI — as disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As diretrizes para o exercício de 2025 preservam a conexão com os instrumentos de planejamento de longo prazo Fortaleza 2040 e o PPA 2022-2025, agrupadas nos seguintes eixos estratégicos:

**I — EIXO 1 – EQUIDADE TERRITORIAL E SOCIAL:** promover o direito à moradia digna e a redução do déficit habitacional, preservando as comunidades valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; e prevenir a violência urbana e estimular a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;

**II — EIXO 2 – CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA:** garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações interdependentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias, mas que priorizem os mais vulneráveis;

**III — EIXO 3 – VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR:** continuar transformando Fortaleza, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar) e comunidade acolhedora, inclusiva com valorização e respeito à diversidade, em especial dos grupos mais vulneráveis;

**IV — EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO:** promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, a valorização e o desenvolvimento cultural, e desenvolvimento científico e tecnológico;

**V — EIXO 5 – QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS:** realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e a fiscalização; dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão comportamental e de conscientização da população;

**VI — EIXO 6 – DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA:** promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

**VII — EIXO 7 – GOVERNANÇA MUNICIPAL:** dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviços à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade.

**Art. 3º** - As metas e as prioridades para o exercício de 2025 serão as especificadas no anexo de metas e prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único.** O projeto de lei orçamentária para o ano de 2025 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<p><b>RENATO CARVALHO BORGES</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>HERALDO MAIA PACHECO</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças</p> <p><b>JOÃO MARCOS MAIA</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p><b>JEFFERSON DE QUEIROZ MAIA</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>GALENO TAUMATURGO LOPES</b> Secretário Municipal da Saúde</p> <p><b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>TICIANA SAMPAIO PINHEIRO</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p><b>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ROBERTO VIANA DOS REIS JÚNIOR</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>DAVI GOMES BARROSO</b> Secretário Municipal da Juventude</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>SEGOV</b></p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> FONE: (85) 3201.3773</p> <p><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> FONES: (85) 3201-3782</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
--	---	---	--

- I — responsabilidade na gestão fiscal;
- II — eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde, de educação e de políticas públicas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;
- III — modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- IV — inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;
- V — ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade;
- VI — participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem a assegurar a todo e qualquer cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento;
- VII — articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros Municípios e iniciativa privada.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I — programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);
  - II — ação – operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;
  - III — atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - IV — projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
  - V — operação especial – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
  - VI — unidade orçamentária – nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
  - VII — subtítulo – o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto;
  - VIII — subproduto – classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida.
- § 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
- § 2.º As atividades, os projetos e as operações especiais poderão ser desdobradas em subtítulos especialmente para especificar/qualificar e/ou localizar o objeto do gasto.
- § 3.º Ficam vedadas, na especificação do subtítulo, as alterações do produto e da finalidade da ação.
- § 4.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

**Art. 6º** - As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subproduto, agregadas segundo os respectivos subtítulos, esses, por sua vez, sendo consolidados de acordo com seus correspondentes projetos e atividades.

**Parágrafo Único.** Os projetos e/ou as atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma região administrativa do município poderão ter sua regionalização padronizada como Município.

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser registrada no sistema de contabilidade do Município.

**Art. 8º** - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

**Art. 9º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I — à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;

II — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

**Art. 10.** A lei orçamentária será constituída de:

I — texto da lei;

II — quadros orçamentários consolidados;

III — anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta

Lei;

IV — anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição federal e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;

V — discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I — evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II — evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III — resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV — resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V — receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, pela Portaria Interministerial de n.º 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores;

VII — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação;

VIII — resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

X — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

XI — despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;

XII — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XIII — resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIV — fontes de recursos por grupos de despesas;

XV — identificador de Resultado Primário;

XVI — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e das unidades orçamentárias executoras;

XVII — gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII — demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição federal;

XIX — demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto para 2025 e os objetivos e as metas constantes no demonstrativo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2.º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo constar na Lei Orçamentária de 2025 em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:



I — financeira – (RP 0);  
II — primária obrigatória – (RP 1);  
III — primária discricionária de projetos estruturantes do Município financiados com recursos de operações de crédito – (RP 2);

IV — do orçamento de investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário – (RP 3).

§ 3.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I — avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas;

II — justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4.º O Poder Executivo colocará à disposição para consulta do Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 5.º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no §3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.

§ 6.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.

**Art. 11.** Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2024, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1.º O total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2.º Para os fins desta Lei, entende-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas;

III — receita da dívida ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV — receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em dívida ativa.

§ 3.º Para os fins desta Lei, entende-se por Transferências o somatório das seguintes Receitas:

I — Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II — Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR);

III — Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

IV — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

V — Imposto sobre Produto Industrializado (IPI);

VI — ICMS Desoneração previsto na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

**Art. 12.** O identificador de uso a que se refere o art. 5º desta Lei destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 - Recursos não destinados à contrapartida

2 - Contrapartida (Operação de Crédito externa)

3 - Contrapartida (Operação de Crédito interna)

5 - Contrapartida de Convênios

**Art. 13.** Na elaboração, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais - que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2025, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

**Parágrafo único.** Os programas, os projetos e as atividades identificados na Lei Orçamentária Anual 2025 que estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2 e RP 3 de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 14.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, das Metas e Prioridades e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

**Parágrafo único.** O anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo.

**Art. 15.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando ao cumprimento ao disposto no caput e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º A alocação orçamentária de que trata o caput deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2.º A fim de propiciar o controle de custos das ações de que trata o caput, caberá ao Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – (Cogeffor), disciplinado pelo Decreto n.º 13.087, de 5 de março de 2013, apoiado por seu grupo técnico de assessoramento, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades, e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, objetivando assegurar o equilíbrio fiscal da Administração Pública e o cumprimento das metas e dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 3.º Deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos resultados dos programas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 16.** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 1.º Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades.

§ 2.º Os precatórios constarão dos Encargos Gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro Municipal.

§ 3.º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição federal, e com o disposto nos arts. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 4.º Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 17.** Na programação da despesa não poderão ser:

I — fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II — incluídos projetos novos se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento.

**Art. 18.** O Poder Executivo municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Art. 19.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I — a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II — o Elemento de Despesa;

III — as Fontes de Recurso;

IV — os Identificadores de Uso.

**Parágrafo único.** As referidas alterações serão realizadas diretamente no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR-FC) pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que publicará portaria com as alterações solicitadas.

**Art. 20.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I — declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os fiscos municipal, estadual e federal;

II — ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos;

III — estatuto social da entidade;

IV — prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V — demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados.

**Art. 21.** Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenções sociais a agências integrantes de organismos internacionais com relevante atuação social, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** A concessão de que trata o caput dar-se-á mediante aprovação de lei específica na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida e o interesse público, bem como definidos os termos e os condicionantes para a respectiva formalização.

**Art. 22.** O Poder Executivo fica autorizado a destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, na forma do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 23.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

**Art. 24.** O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 25.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2025.

**Art. 26.** A programação de investimentos para 2025, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022–2025.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizando-as, por meio eletrônico, no sítio da mesma.

**Art. 28.** O Poder Executivo encaminhará, por meio eletrônico, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

**Art. 29.** A lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2025, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

**Art. 30.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 31.** O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes de:

I — repasse da contribuição patronal;

II — contribuição dos servidores públicos municipais;

III — orçamento fiscal;

IV — recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V — transferências por convênio.,

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas Pelo Município

**Art. 32.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1.º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.

§ 2.º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I — gerados pela empresa;

II — decorrentes da participação acionária do Município;

III — oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;

IV — advindos de outras origens.

§ 3.º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4.º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento.

**Art. 33.** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN n.º 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34.** As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 35.** Observado o disposto no art. 34 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I — concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II — criação e extinção de cargos públicos;

III — criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV — provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V — revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1.º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2.º A criação ou a ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou da entidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo Único.** Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2024.

**Art. 37.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da Cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, sendo esta evidenciada pelo seu valor bruto.

§ 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação.

§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I — elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II — designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição federal e no inciso V do art. 6º da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

§ 1.º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I — os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias;

II — as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

III — o relatório resumido da execução orçamentária;

IV — o relatório de gestão fiscal;

V — as versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores;

§ 2.º A aprovação do projeto que encaminhar a lei orçamentária para o exercício de 2025 será precedida de audiências públicas na Câmara Municipal de Fortaleza com o objetivo de debater a alocação de recursos nela prevista, conforme recomenda o inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 39.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira previstas no art. 14 desta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, observando-se ainda o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 40.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC), no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 41.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 42.** Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I — pessoal e encargos sociais;
- II — pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);
- III — pagamento de amortização e encargos da dívida;
- IV — pagamento de despesas obrigatórias.

**Art. 43.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e n.º 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei Municipal n.º 9.783, de 13 de junho de 2011.

**Art. 45.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

**Art. 46.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o detalhamento da despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, por meio de decreto, observando ainda o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei.

**Art. 47.** O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual – LOA, tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

**Parágrafo Único.** A divulgação a que se refere o caput será feita também pela Internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida Lei.

**Art. 48.** Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

**Art. 49.** Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I — o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
- II — a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2022-2025;
- III — outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

**Art. 50.** A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais ações serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 51.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JULHO DE 2024.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

### **ANEXO I – RISCOS FISCAIS 2025**

O § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04 de maio de 2000, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de impactar as contas públicas, demonstrando as providências que serão tomadas para cada risco.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, apresentado abaixo, tem o objetivo de dar clareza sobre possíveis acontecimentos que possam afetar o equilíbrio fiscal da Administração Pública e foi elaborado em conformidade com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicado em 11 de julho de 2023.

**1. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

O demonstrativo divide os riscos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos. A Contingência passiva é uma possível obrigação que pode ocorrer ou não, dependendo de um ou mais eventos futuros que a entidade não tem poder de controlar. Essa obrigação não é reconhecida por ser improvável sua liquidação. Os demais riscos fiscais passivos identificam os riscos que possam impactar negativamente as contas públicas, como, por exemplo, a frustração na arrecadação prevista para ano.

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.180.830	Limitação de Empenho	10.180.830,43
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	30.000.000
Correção de Precatórios	74.992.212	Limitação de Empenho	74.992.212
<b>SUBTOTAL</b>	<b>115.173.043</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>115.173.043</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.071.520	Limitação de Empenho	200.071.520
Discrepância de Projeções	143.670.173	Limitação de Empenho	143.670.173
Negociação de Operações de Câmbio	85.425.170	Limitação de Empenho	85.425.170
Depósitos Judiciais	159.103.748	Limitação de Empenho	159.103.748
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>588.270.611</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>588.270.611</b>
<b>TOTAL</b>	<b>703.443.654</b>	<b>TOTAL</b>	<b>703.443.654</b>

FONTE: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27/03/2024> e hora de emissão <13:20>

A Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF apresenta 02 riscos de Passivos Contingentes: Demandas Judiciais e Correção de Precatórios. O risco das Demandas

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

Judiciais foi estimado em R\$ 40.180.830, o que corresponde a 0,3% do valor previsto da Receita Corrente. A Correção de Precatórios foi aferida em R\$ 74.992.212.

Os demais riscos são evidenciados pela frustração da arrecadação, discrepância de projeções, negociação de operações de câmbio e depósitos judiciais.

A frustração da arrecadação estima a possibilidade da receita arrecadada não atingir o valor previsto devido a acontecimentos que não existiam e não foram mensurados na época foi estimada em 3% da receita tributária e das principais receitas de transferências constitucionais, totalizando R\$ 200.071.520.

A discrepância de projeções estima a redução de receita e/ou aumento de despesa que possam ocorrer no exercício base da LDO decorrente de uma evolução desfavorável dos indicadores econômicos utilizados na época de elaboração do orçamento. O valor da discrepância de projeções totaliza R\$ 143.670.173, calculado em 1% da receita total prevista.

O risco de negociação de operações de câmbio estima a possibilidade de perda financeira em negociações cambiais devido às oscilações sofridas pela taxa de câmbio. O valor deste risco é de R\$ 85.425.170, referente a 10% do valor do serviço da dívida.

O risco dos depósitos judiciais corresponde ao valor previsto que a PMF utilizou para pagamento de precatórios e que poderá ser devolvido, caso a decisão judicial seja desfavorável ao município. O valor estimado soma R\$ 159.103.748.

Ressalta-se que o total dos riscos fiscais, para o exercício de 2025, está estimado R\$ 703.443.654 e que as providências a serem adotadas, caso se concretizem, ocorrerão através da abertura de crédito adicional a partir da utilização da reserva de contingência, no valor de R\$ 30.000.000, e da limitação de empenho, no total de R\$ 673.443.654.

## 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO LDO 2025

A memória de cálculo das receitas e despesas da LDO 2025 está demonstrada abaixo e será detalhada no Anexo de Metas Fiscais.

RECEITAS	2025	2026	2027
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.390.262.605	13.405.414.263	14.417.534.325
RECEITAS CORRENTES	12.416.855.424	13.216.527.117	14.196.524.614
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.612.314.351	3.792.329.661	3.981.825.962
ISS	1.590.059.797	1.662.169.009	1.737.548.374
IPTU	748.317.306	782.253.590	817.728.790
ITBI	175.626.052	183.590.694	191.916.531
IRRF	785.812.299	834.938.675	887.044.042
Multas e Juros	26.302.209	27.495.014	28.741.913
Dívida Ativa	119.903.171	125.340.780	131.024.984
Outras Receitas Tributárias	166.293.426	176.541.899	187.821.327
CONTRIBUIÇÕES	797.665.202	783.150.078	878.781.786
Contribuição do Servidor Civil Ativo	559.397.968	533.303.056	616.792.199
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	238.267.234	249.847.022	261.989.587
RECEITA PATRIMONIAL	369.926.610	424.379.807	486.848.514
RECEITA DE SERVIÇOS	171.710.041	191.525.379	213.627.408
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.132.424.844	7.664.507.166	8.243.737.742
FPM	1.627.064.896	1.800.998.134	1.993.524.834
ICMS	950.398.668	997.918.601	1.047.814.531
IPVA	479.272.746	539.469.403	607.226.760
Transferências SUS	1.780.754.369	1.935.145.773	2.102.922.912
Transferências FUNDEB	2.007.955.734	2.078.234.184	2.150.972.381
Outras Transferências Correntes	286.978.430	312.741.070	341.276.324
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.814.377	360.635.026	391.705.201
RECEITAS DE CAPITAL	973.407.180	188.887.146	221.009.711
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	925.050.220	138.837.692	169.208.526
ALIENAÇÃO DE BENS	330.324	341.886	353.852
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.581.449	1.636.800	1.694.088
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	46.445.188	48.070.769	49.753.246
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	976.754.719	957.834.869	1.100.213.887
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	976.754.719	957.834.869	1.100.213.887
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	812.214.152	774.325.819	895.547.324
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIOS	163.927.546	182.844.785	203.945.073
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	613.021	664.264	721.490
<b>TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>14.367.017.323</b>	<b>14.363.249.132</b>	<b>15.517.748.212</b>

DESPESAS	2025	2026	2027
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.462.820.568	13.413.752.119	14.520.776.349
DESPESAS CORRENTES	11.818.393.520	12.514.729.437	13.533.400.039
Pessoal e Encargos Sociais	6.501.852.866	6.830.486.718	7.174.261.641
Juros e Encargos da Dívida	428.657.304	417.832.526	407.187.702
Outras Despesas Correntes	4.887.883.350	5.266.410.193	5.951.950.696
DESPESAS DE CAPITAL	1.614.427.049	869.022.682	957.376.310
Investimentos	1.174.604.627	402.061.836	518.258.804
Inversões Financeiras	14.228.028	14.939.429	15.686.401
Amortização da Dívida	425.594.394	452.021.417	423.431.105
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000.000	30.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	904.196.755	949.497.013	996.971.863
DESPESAS CORRENTES	904.196.755	949.497.013	996.971.863
Pessoal e Encargos Sociais	904.196.755	949.497.013	996.971.863
<b>TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)</b>	<b>14.367.017.323</b>	<b>14.363.249.132</b>	<b>15.517.748.212</b>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ESPECIFICAÇÃO	LDO		
		2025	2026	2027
	Receita Corrente (Exceto Intra) (I)	13.136.424.956	14.001.675.179	15.053.864.737
	<b>Deduções (II)</b>	<b>1.290.609.231</b>	<b>1.331.531.262</b>	<b>1.488.851.590</b>
	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	559.397.968	533.303.056	616.792.199
	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	4.327.309	4.689.037	5.092.991
	Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	7.314.423	8.391.106	9.626.277
	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	719.569.532	785.148.062	857.340.123
	<b>Receita Corrente Líquida (IV) = (I - II)</b>	<b>11.845.815.725</b>	<b>12.670.143.917</b>	<b>13.565.013.147</b>
	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	63.818.396	69.177.152	74.991.053
	<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>11.781.997.329</b>	<b>12.600.966.765</b>	<b>13.490.022.094</b>
	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	132.413.639	143.845.206	156.264.988
	<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>11.649.583.690</b>	<b>12.457.121.559</b>	<b>13.333.757.107</b>
	PRECATÓRIOS (1% da Previsão da RCL do exercício anterior)	108.184.757	116.495.837	124.571.216

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

#### ANEXO II - METAS FISCAIS 2025

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000, dispõe que o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A elaboração deste anexo está em conformidade com os critérios e medidas estabelecidos na 14ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicado em 11 de julho de 2023.

O anexo de metas fiscais é composto por 8 demonstrativos, sendo eles:

- ✓ Demonstrativo I – Metas Anuais;
- ✓ Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ✓ Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- ✓ Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- ✓ Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ✓ Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- ✓ Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- ✓ Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Conforme disposto no MDF, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento e indicam os rumos da política fiscal do ente para os próximos exercícios.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 13

## 1. Memória de Cálculo

RECEITAS	2025	2026	2027
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.390.262.608	13.405.414.263	14.417.534.328
RECEITAS CORRENTES	12.416.855.424	13.216.527.117	14.196.524.614
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.612.314.381	3.792.329.661	3.981.825.962
ISS	1.590.059.797	1.662.169.009	1.737.548.374
IPITU	748.317.396	782.253.590	817.728.790
ITBI	175.626.052	183.590.694	191.916.531
IRRF	785.812.299	834.938.675	887.044.042
Multas e Juros	26.302.209	27.495.014	28.741.913
Dívida Ativa	119.903.171	125.340.780	131.024.984
Outras Receitas Tributárias	166.293.426	176.541.899	187.821.327
CONTRIBUIÇÕES	797.665.202	783.150.078	878.781.786
Contribuição do Servidor Civil Ativo	559.397.968	533.303.056	616.792.199
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	238.267.234	249.847.022	261.989.587
RECEITA PATRIMONIAL	369.926.610	424.379.807	486.848.514
RECEITA DE SERVIÇOS	171.710.041	191.525.379	213.627.408
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.132.424.844	7.664.507.166	8.243.737.742
FPM	1.627.064.896	1.800.998.134	1.993.524.834
ICMS	950.398.668	997.918.601	1.047.814.531
IPVA	479.272.746	539.469.403	607.226.760
Transferências SUS	1.780.754.369	1.935.145.773	2.102.922.912
Transferências FUNDEB	2.007.955.734	2.078.234.184	2.150.972.381
Outras Transferências Correntes	286.978.430	312.741.070	341.276.324
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.814.377	360.635.026	391.703.201
RECEITAS DE CAPITAL	973.407.180	188.887.146	221.009.711
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	925.050.220	138.837.692	169.208.526
ALIENAÇÃO DE BENS	330.324	341.886	353.852
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.581.449	1.636.800	1.694.088
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	46.445.188	48.070.769	49.753.246
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	976.754.719	987.834.869	1.100.213.887
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	976.754.719	987.834.869	1.100.213.887
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	812.214.152	774.325.819	895.547.324
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIOS	163.927.546	182.844.785	203.945.073
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	613.021	664.264	721.400
<b>TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>14.367.017.323</b>	<b>14.363.249.132</b>	<b>15.517.748.212</b>

DESPESAS	2025	2026	2027
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.462.820.568	13.413.752.119	14.520.776.349
DESPESAS CORRENTES	11.818.393.520	12.514.729.437	13.533.400.039
Pessoal e Encargos Sociais	6.501.832.866	6.830.486.718	7.174.261.641
Juros e Encargos da Dívida	428.657.304	417.832.526	407.187.702
Outras Despesas Correntes	4.887.883.350	5.266.410.193	5.951.950.696
DESPESAS DE CAPITAL	1.614.427.049	869.022.682	987.376.310
Investimentos	1.174.604.627	402.061.836	518.258.804
Inversões Financeiras	14.228.028	14.939.429	15.686.401
Amortização da Dívida	425.594.394	452.021.417	423.431.105
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000.000	30.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	904.196.755	949.497.013	996.971.863
DESPESAS CORRENTES	904.196.755	949.497.013	996.971.863
Pessoal e Encargos Sociais	904.196.755	949.497.013	996.971.863
<b>TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)</b>	<b>14.367.017.323</b>	<b>14.363.249.132</b>	<b>15.517.748.212</b>

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	LDO		
	2025	2026	2027
Receita Corrente (fórmula Intra) (I)	13.136.424.956	14.001.675.179	15.053.864.737
Deduções (II)	1.290.609.231	1.331.531.262	1.488.851.590
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	559.397.968	533.303.056	616.792.199
Compensação Finance. entre Regimes Previdência	4.327.309	4.689.037	5.092.591
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	7.314.423	8.391.106	9.626.277
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	719.569.532	785.148.062	857.340.123
<b>Receita Corrente Líquida (IV) = (I - II)</b>	<b>11.845.815.725</b>	<b>12.670.143.917</b>	<b>13.565.013.147</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	63.818.396	69.177.152	74.991.053
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>11.781.997.329</b>	<b>12.600.966.765</b>	<b>13.490.022.094</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	132.413.639	143.845.206	156.264.988
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>11.649.583.690</b>	<b>12.457.121.559</b>	<b>13.333.757.107</b>
PRECATÓRIOS (1% da Previsão da RCL do exercício anterior)	108.184.757	116.495.837	124.571.216

Os cálculos da previsão de receitas e despesas da LDO 2025 utilizaram como parâmetro o cenário macroeconômico do Focus - Relatório de Mercado do Banco Central, de 08 de março de 2024.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL** Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado 8 de março de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2024					2025					2026					2027											
	H4 semanas	H1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis ***	H4 semanas	H1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis ***	H4 semanas	H1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis ***	H4 semanas	H1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **				
IPCA (variação %)	3,82	3,76	3,77	▲ (1)	152	3,75	3,51	3,51	3,51	= (2)	147	3,50	3,50	3,50	= (3)	125	3,50	3,50	3,50	= (3)	125	3,50	3,50	3,50	= (3)	125	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,60	1,77	1,78	▲ (4)	120	1,90	2,00	2,00	2,00	= (1)	95	2,00	2,00	2,00	= (1)	79	2,00	2,00	2,00	= (1)	77	2,00	2,00	2,00	= (1)	77	
Câmbio (R\$/US\$)	4,92	4,93	4,93	= (3)	121	4,95	5,00	5,00	5,00	= (9)	115	5,00	5,04	5,04	5,04	= (5)	87	5,10	5,10	5,10	= (9)	82	5,10	5,10	5,10	= (9)	82
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00	= (1)	136	9,00	8,50	8,50	8,50	= (1)	133	8,50	8,50	8,50	= (1)	119	8,50	8,50	8,50	= (1)	105	8,50	8,50	8,50	= (1)	105	
IGP-M (variação %)	3,67	2,91	2,88	▼ (8)	78	2,60	3,03	3,00	3,00	= (7)	66	3,00	3,90	3,90	3,90	= (9)	40	3,80	3,80	3,80	= (7)	55	3,80	3,80	3,80	= (7)	55
IPCA Administrados (variação %)	4,09	4,07	4,07	= (2)	94	4,04	3,92	3,99	3,99	= (1)	80	3,76	3,50	3,50	3,50	= (6)	58	3,50	3,50	3,50	= (2)	54	3,50	3,50	3,50	= (2)	54
Conta corrente (US\$ bilhões)	-36,28	-35,58	-35,08	▲ (2)	27	-36,35	-40,00	-40,00	-38,35	▲ (1)	26	-40,00	-40,00	-40,00	= (4)	33	-45,00	-42,50	-38,00	▲ (1)	36	-45,00	-42,50	-38,00	▲ (1)	36	
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,45	80,98	82,00	▲ (1)	25	82,00	70,00	72,05	74,55	▲ (1)	24	75,00	73,00	72,00	= (5)	15	74,50	79,00	79,00	= (1)	13	74,50	79,00	79,00	= (1)	13	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	66,58	68,92	67,00	▼ (1)	26	68,00	74,05	75,00	73,10	▼ (1)	25	76,55	80,00	80,00	= (7)	18	80,00	80,00	77,50	▼ (1)	16	80,00	80,00	77,50	▼ (1)	16	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,60	63,74	63,64	▼ (1)	24	64,70	66,25	66,50	66,50	= (1)	23	67,00	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50	68,50
Resultado primário (% do PIB)	-0,00	-0,70	-0,79	▼ (1)	40	-0,75	-0,60	-0,60	-0,60	= (7)	39	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50	-0,50
Resultado nominal (% do PIB)	-0,00	-0,90	-0,90	= (2)	23	-0,70	-0,29	-0,30	-0,30	= (1)	21	-0,50	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento; \*\* respondentes nos últimos 30 dias; \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis.

A metodologia de cálculo das principais receitas e despesas será detalhada a seguir.

### 1.1. Previsão da Receita



A receita total de 2025 foi prevista em R\$ 14.367.017.323, da qual R\$ 13.393.610.143 correspondem à receita corrente e R\$ 973.407.180 à receita de capital, representando um incremento de 11,62% em relação ao valor arrecadado no exercício de 2023.

#### 1.1.1. Receita Tributária

O cálculo da receita de ISS, IPTU, ITBI, TMRSU, Dívida Ativa e de Multas e Juros de Tributos teve como base inicial a previsão da arrecadação para o exercício de 2024, atualizada em março do ano corrente:

RECEITA	REALIZADA	PREVISÃO ATUALIZADA	LDO 2025		
	2023	2024	2025	2026	2027
ISS	1.471.300.303	1.523.949.643	1.590.059.797	1.662.169.009	1.757.548.374
IPTU	693.173.059	717.204.492	748.317.396	782.253.590	817.728.790
ITBI	169.889.087	168.324.021	175.626.052	183.590.694	191.916.531
MULTAS E JUROS	23.112.306	25.208.638	26.302.209	27.495.014	28.741.913
DÍVIDA ATIVA	121.548.281	114.917.939	119.503.171	125.340.780	131.024.984
TMRSU	64.453.999	119.123.178	124.290.837	129.927.426	136.088.585
<b>TOTAL</b>	<b>2.543.477.036</b>	<b>2.668.727.911</b>	<b>2.784.499.463</b>	<b>2.910.776.513</b>	<b>3.043.049.178</b>

O valor do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, referente à Pessoa Física, foi calculado com base no valor previsto da Folha de Pagamento, utilizando-se de

Regressão Linear ( $y = \alpha + \beta X$ ), em que se estima uma variável (y), dados valores de uma outra variável (x), apresentando em 2025 o valor de R\$ 666.431.995:

**Base de Cálculo para IRRF**

Exercício	y	x		
	IRRF - PF	PESSOAL E ENCARGOS		
2005	33.535.949	797.200.537		
2006	49.347.432	965.083.561		
2007	55.310.637	1.123.458.137		
2008	71.173.697	1.351.151.297		
2009	68.145.337	1.435.853.007		
2010	83.337.408	1.595.055.030	$\alpha$	-75850343,1
2011	108.630.691	1.830.217.617	$\beta$	0,101712261
2012	138.640.942	2.150.560.874		
2013	146.880.345	2.409.835.391		
2014	169.961.938	2.664.698.722		
2015	198.114.776	2.956.540.699		
2016	230.836.289	3.201.509.414		
2017	252.575.237	3.505.998.242		
2018	296.205.128	3.683.162.327		
2019	323.797.608	3.945.104.894		
2020	352.004.238	4.226.650.138		
2021	375.892.566	4.359.638.343		
2022	498.473.727	5.468.773.717		
2023	582.972.255	6.177.418.267		
LDO 2025				
PROJEÇÃO	FOLHA DE PAGAMENTO	IRRF (PF)		
2025	7.297.864.864	666.431.995		
2026	7.663.487.894	703.620.340		
2027	8.046.662.288	742.593.875		

A receita do IRRF de Pessoa Jurídica foi prevista em R\$ 9.948.359 mensal, totalizando R\$ 119.380.304 no exercício de 2025.

IRRF	REALIZADA	LOA	LDO 2025		
	2023	2024	2025	2026	2027
IRRF - TRABALHO	582.972.255	573.764.996	666.431.995	703.620.340	742.593.875
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	103.359.570	106.272.000	119.380.304	131.318.334	144.450.168
<b>TOTAL</b>	<b>686.331.825</b>	<b>680.036.996</b>	<b>785.812.299</b>	<b>834.938.675</b>	<b>887.044.042</b>

As Demais Taxas foram estimadas pela mediana da Taxa de Crescimento Geométrico - TGC, utilizando como base inicial a receita arrecadada de 2023:

RECEITA	REALIZADA	LOA	LDO 2025			TGC
	2023	2024	2025	2026	2027	
Demais Taxas	34.102.531	38.576.850	42.002.589	46.614.473	51.732.742	10,98%
<b>TOTAL</b>	<b>34.102.531</b>	<b>38.576.850</b>	<b>42.002.589</b>	<b>46.614.473</b>	<b>51.732.742</b>	-

**1.1.2. Previsão da Receita de Transferências Correntes**

O valor da receita do ICMS foi calculado conforme aumento de 5% ao ano, representando em 2025 o montante de R\$ 950.398.668.

A receita do FPM e IPVA foram previstas de acordo com a TGC, apresentando o total em 2025 de R\$ 1.627.064.896 e R\$ 479.272.746, respectivamente:

RECEITA	REALIZADA	LOA	LDO 2025			%
	2023	2024	2025	2026	2027	
FPM	1.327.969.500	1.444.225.429	1.627.064.896	1.800.998.134	1.993.524.834	10,69%
ICMS	862.039.608	982.958.765	950.398.668	997.918.601	1.047.814.531	5,00%
IPVA	378.281.032	391.297.241	479.272.746	539.469.403	607.226.760	12,50%
<b>TOTAL</b>	<b>2.568.290.140</b>	<b>2.818.481.435</b>	<b>3.056.736.311</b>	<b>3.338.386.139</b>	<b>3.648.566.126</b>	-

Salienta-se que os valores das transferências constitucionais estão líquidos, descontando o percentual para formação do FUNDEB.

No exercício de 2025, o valor da transferência do SUS também foi calculado pela mediana da TGC. A receita do FUNDEB foi projetada pela mediana da TGC em 2025 e pela inflação nos demais exercícios:

RECEITA	REALIZADA	LOA	LDO 2025			TGC
	2023	2024	2025	2026	2027	
SUS	1.507.942.163	1.421.765.242	1.780.754.369	1.935.145.773	2.102.922.912	8,67%
FUNDEB	1.552.947.648	1.951.840.198	2.007.955.734	2.078.234.184	2.150.972.381	13,71%
<b>TOTAL</b>	<b>3.060.889.811</b>	<b>3.373.605.440</b>	<b>3.788.710.103</b>	<b>4.013.379.957</b>	<b>4.253.895.292</b>	-

A previsão das Outras Transferências Correntes perfaz o montante de R\$ 286.978.430, no exercício de 2025, totalizando a Receita de Transferências Correntes em R\$ 7.132.424.844.

**1.1.3. Previsão da Receita de Contribuição, Patrimonial, de Serviços e Outras Receitas Correntes**

As Receitas de Contribuição do Servidor Ativo (receita orçamentária corrente) e Contribuição Patronal (receita intraorçamentária corrente) foram aferidas, para o exercício de 2025, com aumento de 19,86% relativo a receita arrecadada em 2023, referente ao aumento da folha.

RECEITA	REALIZADA	LOA	LDO 2025		
	2023	2024	2025	2026	2027
Contribuição Servidor/Patronal	1.144.345.169	1.179.212.621	1.371.612.119	1.307.628.875	1.512.339.523



O valor da Receita Patrimonial foi estimado em R\$ 369.926.610, correspondente a um crescimento de 14,72% a.a.:

RECEITA	REALIZADA	LOA	LDO 2025		
	2023	2024	2025	2026	2027
Cessão Operac. Folha de Pagamentos	-	151.507.000	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	281.084.758	281.810.976	369.926.610	424.379.807	486.848.514
<b>TOTAL</b>	<b>281.084.758</b>	<b>433.317.976</b>	<b>369.926.610</b>	<b>424.379.807</b>	<b>486.848.514</b>

A estimativa do valor da Receita de Serviços foi realizada pela TGC de 11,54% a.a., totalizando R\$ 335.637.587 em 2025.

O valor previsto das Outras Receitas Correntes totaliza R\$ 333.427.398 em 2025. A receita das Multas de Trânsito foi estimada em cerca de R\$ 15.000.000 mensal, totalizando R\$ 180.000.000 no ano.

RECEITA	REALIZADA	LOA	LDO 2025		
	2023	2024	2025	2026	2027
Multas de Trânsito	166.275.916	172.341.514	180.000.000	186.300.000	192.820.500
Outras Receitas Correntes	117.933.228	236.724.850	153.427.398	174.999.290	199.604.190
<b>TOTAL</b>	<b>284.209.144</b>	<b>409.066.364</b>	<b>333.427.398</b>	<b>361.299.290</b>	<b>392.424.690</b>

### 1.1.4. Previsão da Receita de Capital



A receita de capital está prevista para o exercício de 2025 em R\$ 973.407.180, em que R\$ 925.050.220 corresponde à receita de Operações de Crédito, aferida em 12/03/2024, com o câmbio no valor de R\$ 4,9813.

Ressalta-se que a regra de ouro foi respeitada, conforme estabelecido no § 2o do Art. 12 da LRF, na qual o montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

### 1.2. Previsão da Despesa



O valor de Pessoal e Encargos Sociais em 2025 está previsto em R\$ 7.406.049.621. Esse valor é composto pela projeção da folha bruta acrescida dos encargos, no valor de R\$ 7.297.864.864, somado ao montante de R\$ 108.184.757 referente ao pagamento dos precatórios.

O valor previsto de pagamento de precatórios em 2025 corresponde a 1% da previsão da Receita Corrente Líquida – RCL em 2024.

O valor dos serviços da dívida totaliza R\$ 854.251.698 em 2025, dos quais R\$ 428.657.304 correspondem aos Juros e Encargos da Dívida e R\$ 425.594.394 à Amortização. O câmbio considerado para previsão foi de R\$ 4,9813 em 12/03/2024.

O valor da Reserva de Contingência foi previsto em R\$ 30.000.000 para 2025 e os dois exercícios subsequentes, dentro do limite de 1% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Destaca-se que a relação entre as despesas correntes e receitas correntes está abaixo do limite de 95,00% estabelecido pela Emenda Constitucional nº 109/2021, de 15 de março de 2021.



## 2. Demonstrativos

### 2.1. Demonstrativo I – Metas Anuais

Conforme o MDF, o objetivo deste Demonstrativo é orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA de forma a permitir o alcance das metas conforme o planejamento, contemplando dados de Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes e constantes.

Segue memória de cálculo do Demonstrativo I – Metas Anuais.

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais

Para cálculo da Receita Primária

Especificações	LDO		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>11.994.859.381</b>	<b>12.836.374.787</b>	<b>13.750.414.485</b>
Receita Tributária	3.612.314.351	3.792.329.661	3.981.825.962
Contribuições	238.267.234	249.847.022	261.989.587
Receita Patrimonial	362.571.746	415.942.307	477.169.015
Aplicações Financeiras (II)	205.103.584	235.294.831	269.930.231
Outras Receitas Patrimoniais	157.468.162	180.647.476	207.238.784
Transferências Correntes	7.132.424.844	7.664.507.166	8.243.737.742
Demais Receitas Correntes	649.281.206	713.748.631	785.692.178
Outras Receitas Financeiras (III)	15.832	17.156	18.634
Receitas Correntes Restantes	649.265.374	713.731.475	785.673.545
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>11.789.739.965</b>	<b>12.601.062.799</b>	<b>13.480.465.620</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V)</b>	<b>1.391.436.339</b>	<b>1.329.596.093</b>	<b>1.536.697.739</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>7.314.423</b>	<b>8.391.106</b>	<b>9.626.277</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>973.407.180</b>	<b>188.887.146</b>	<b>221.049.711</b>
Operações de Crédito (VIII)	925.050.220	138.837.692	169.208.526
Amortização de Empréstimos (IX)	1.581.449	1.636.800	1.694.088
Alienação de Bens	330.324	341.886	353.852
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-
Outras Aliações de Bens	330.324	341.886	353.852
Transferências de Capital	46.445.188	48.070.769	49.753.246
Convênios	42.770.180	44.267.136	45.816.486
Outras Transferências de Capital	3.675.008	3.803.633	3.936.760
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>46.775.512</b>	<b>48.412.655</b>	<b>50.107.098</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>13.227.951.816</b>	<b>13.979.071.547</b>	<b>15.067.270.457</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>11.836.515.476</b>	<b>12.649.475.454</b>	<b>13.530.572.718</b>

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 20

Para cálculo da Despesa Primária	LDO 2025		
Especificações	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>11.323.839.513</b>	<b>12.126.239.251</b>	<b>12.984.047.886</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.049.732.615	6.482.586.910	6.671.820.158
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	428.657.304	417.832.526	407.187.702
Outras Despesas Correntes	4.845.449.594	5.225.819.815	5.905.040.026
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>10.895.182.209</b>	<b>11.708.406.725</b>	<b>12.576.860.184</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.398.750.762	1.337.987.199	1.546.324.016
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>1.336.911.983</b>	<b>841.255.143</b>	<b>923.534.605</b>
Investimentos	1.174.604.627	402.061.836	518.258.804
(-) Programas Estruturantes financiados com recursos de Operação de Crédito <sup>1</sup>	(277.515.066)	(27.767.538)	(33.841.705)
Inversões Financeiras	14.228.028	14.939.429	15.686.401
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	14.228.028	14.939.429	15.686.401
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	425.594.394	452.021.417	423.431.105
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>897.089.561</b>	<b>374.294.297</b>	<b>484.417.099</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	30.000.000	30.000.000	30.000.000
RESTOS A PAGAR DE DESPESA PRIMÁRIA (XXX)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)	-	-	-
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI)</b>	<b>13.221.022.532</b>	<b>13.450.688.221</b>	<b>14.637.601.299</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>11.822.271.769</b>	<b>12.112.701.022</b>	<b>13.091.277.283</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>6.929.284</b>	<b>528.383.326</b>	<b>429.669.158</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>14.243.707</b>	<b>536.774.432</b>	<b>439.295.435</b>
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVII)	233.360.406	267.711.058	307.118.126
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVIII)	451.890.530	440.479.049	429.257.275
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXIX) = XXXVI + (XXXVII - XXXVIII)</b>	<b>(204.286.417)</b>	<b>364.006.441</b>	<b>317.156.286</b>
<b>Para cálculo da Dívida Consolidada - DC</b>	<b>LDO 2025</b>		
<b>Especificações</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Saldo Inicial	4.241.604.471	5.635.563.157	6.225.840.234
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-
Operações de Crédito (k)	925.050.220	138.837.692	169.208.526
Amortização da Dívida (l)	425.594.394	452.021.417	423.431.105
Amortização Adiantamento Folha (m)	(30.000.000)	(30.000.000)	(30.000.000)
Precatórios Judiciais (n)	73.314.072	29.417.968	28.354.140
<b>Dívida Consolidada (j+k+l+m+n)</b>	<b>5.635.563.157</b>	<b>6.225.840.234</b>	<b>6.816.834.005</b>
<b>Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL</b>	<b>LDO 2025</b>		
<b>Especificações</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Dívida Pública Consolidada	5.635.563.157	6.225.840.234	6.816.834.005
Deduções	2.111.165.566	1.900.049.009	1.710.044.108
Disponibilidade de Caixa	2.111.165.566	1.900.049.009	1.710.044.108
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>3.524.397.591</b>	<b>4.325.791.225</b>	<b>5.106.789.897</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA</b>	<b>(858.848.374)</b>	<b>(801.393.634)</b>	<b>(780.998.672)</b>

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias e demonstra a economia fiscal que o ente tentará alcançar, assim como se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Conforme MDF 14ª edição, o Demonstrativo apresenta as receitas e despesas sem considerar as fontes do RPPS, bem como evidencia os resultados com as fontes do RPPS.

No exercício de 2025, os valores previstos, desconsiderando as fontes do RPPS da Receita Primária totalizam R\$ 11.836.515.476, enquanto a Despesa Primária está projetada em R\$ 11.822.271.769, estabelecendo uma meta de Resultado Primário de R\$ 14.243.707.

Considerando as fontes do RPPS, o valor da Receita Primária foi previsto em R\$ 13.227.951.816 e o montante da Despesa Primária em R\$ 13.221.022.532, com o Resultado Primário de R\$ 6.929.284.

O Resultado Nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL em um período e pode ser obtido pelo método “acima da linha” e “abaixo da linha”. Pelo método “acima da linha”, o cálculo é feito por meio do Resultado Primário somado à conta de juros. O método “abaixo da linha” representa a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do mês anterior em relação ao período de referência.

Impende esclarecer que a meta do Resultado Nominal, conforme estabelecido no MDF 14ª edição, deve ser elaborada conforme metodologia **abaixo da linha**. Em 2025 a meta do Resultado Nominal é de (R\$ - 858.848.374). Salienta-se, ainda, que não há limite preestabelecido em lei, sendo o município responsável por estabelecer as metas de Resultado Primário e Nominal.

Conforme art. 29 da LRF, a Dívida Consolidada – DC representa o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

O valor previsto da DC em 2025 é de R\$ 5.635.563.157. O saldo inicial foi calculado pelo saldo da DC de 2023, no valor de R\$ 3.933.814.911, somado ao valor de R\$ 550.000.000 das operações de crédito, deduzindo o valor de R\$ 325.000.000 de Amortização, conforme valor previsto atualizado em 2024, diminuindo a amortização do adiantamento contratual da operacionalização dos pagamentos, que ocorreu em 2019, no valor de R\$ 62.210.439 e acrescido o valor da antecipação da receita da venda da operacionalização dos pagamentos que ocorrerá em 2024, de R\$ 145.000.000, totalizando assim o saldo inicial de 2025 em R\$ 4.241.604.471.

Os demais anos seguiram a mesma metodologia de cálculo, conforme tabela abaixo:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 22

Para cálculo da Dívida Consolidada - DC		LDO 2025		
Especificações		2025	2026	2027
Saldo Inicial		4.241.604.471	5.635.563.157	6.225.840.234
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)		-	-	-
Operações de Crédito (k)		925.050.220	138.837.692	169.208.526
Amortização da Dívida (l)		425.594.394	452.021.417	423.431.105
Amortização Adiantamento Folha (m)		(30.000.000)	(30.000.000)	(30.000.000)
Precatórios Judiciais (n)		73.314.072	29.417.968	28.354.140
<b>Dívida Consolidada (j+k+l+m+n)</b>		<b>5.635.563.157</b>	<b>6.225.840.234</b>	<b>6.816.834.005</b>

**Após as deduções de disponibilidade, o valor da Dívida Consolidada Líquida – DCL ficou estimado em R\$ 2.665.549.217 no exercício de 2024.**

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL		2025	2026	2027
Especificações				
Dívida Pública Consolidada		5.635.563.157	6.225.840.234	6.816.834.005
Deduções		2.111.165.566	1.900.049.009	1.710.044.108
Disponibilidade de Caixa		2.111.165.566	1.900.049.009	1.710.044.108
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>		<b>3.524.397.591</b>	<b>4.325.791.225</b>	<b>5.106.789.897</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA</b>		<b>(858.848.374)</b>	<b>(801.393.634)</b>	<b>(780.998.672)</b>

**Conforme memória de cálculo apresentada, segue o Demonstrativo I – Metas Anuais.**

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>12.968.266.561</b>	<b>12.528.515.661</b>	<b>5,20</b>	<b>109,48</b>	<b>13.025.261.933</b>	<b>12.158.046.699</b>	<b>4,92</b>	<b>102,803</b>	<b>13.971.424.196</b>	<b>12.600.206.730</b>	<b>4,99</b>	<b>102,996</b>
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>11.836.515.476</b>	<b>11.435.141.992</b>	<b>4,74</b>	<b>99,92</b>	<b>12.649.475.454</b>	<b>11.807.279.890</b>	<b>4,78</b>	<b>99,837</b>	<b>13.530.572.718</b>	<b>12.202.622.369</b>	<b>4,83</b>	<b>99,75</b>
Receitas Primárias Correntes	11.789.739.965	11.389.952.627	4,72	99,53	12.601.062.799	11.762.090.525	4,76	99,455	13.480.465.620	12.157.433.004	4,81	99,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.612.314.351	3.409.821.612	1,45	30,49	3.792.329.661	3.539.838.304	1,43	29,931	3.981.825.962	3.591.031.922	1,42	29,35
Transferências Correntes	7.132.424.844	6.890.565.978	2,86	60,21	7.664.507.166	7.154.208.224	2,90	60,493	8.243.737.742	7.434.660.799	2,94	60,77
Demais Receitas Primárias Correntes	1.045.000.770	1.009.565.037	0,42	3,82	1.144.225.973	1.068.043.997	0,43	9,031	1.254.901.916	1.131.740.283	0,45	9,25
Receitas Primárias de Capital	46.775.512	45.189.365	0,02	0,39	48.412.655	45.189.365	0,02	0,382	50.107.098	45.189.365	0,02	0,37
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>12.968.266.561</b>	<b>12.528.515.661</b>	<b>5,20</b>	<b>109,48</b>	<b>13.025.261.933</b>	<b>12.158.046.699</b>	<b>4,92</b>	<b>102,803</b>	<b>13.971.424.196</b>	<b>12.600.206.730</b>	<b>4,99</b>	<b>103,00</b>
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>11.822.271.769</b>	<b>11.421.381.286</b>	<b>4,74</b>	<b>99,80</b>	<b>12.112.701.022</b>	<b>11.306.243.624</b>	<b>4,58</b>	<b>95,600</b>	<b>13.091.277.283</b>	<b>11.806.441.334</b>	<b>4,67</b>	<b>96,51</b>
Despesas Primárias Correntes	10.895.182.209	10.525.729.117	4,36	91,97	11.708.406.725	10.928.867.033	4,42	92,409	12.576.860.184	11.342.511.409	4,49	92,72
Pessoal e Encargos Sociais	6.049.732.615	5.844.587.390	2,42	51,07	6.482.586.910	6.050.979.610	2,45	51,164	6.671.820.158	6.017.018.170	2,38	49,18
Outras Despesas Correntes	4.845.449.594	4.681.141.527	1,94	40,90	5.225.819.815	4.877.887.422	1,97	41,245	5.905.040.026	5.325.493.238	2,11	43,53
Despesas Primárias de Capital	897.089.561	866.669.463	0,36	7,57	374.294.297	349.373.976	0,14	2,954	484.417.099	436.874.259	0,17	3,57
Reserva de Contingência	30.000.000	28.982.707	0,01	0,25	30.000.000	28.002.615	0,01	0,237	30.000.000	27.055.667	0,01	0,22
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,000	-	-	0,00	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.398.750.762	1.351.319.450	0,56	11,81	1.337.987.199	1.248.904.700	0,51	10,560	1.546.324.016	1.394.560.927	0,55	11,40
<b>Receitas Primárias (COMFONTES RPPS) (III)</b>	<b>1.391.436.339</b>	<b>1.344.253.057</b>	<b>0,56</b>	<b>11,75</b>	<b>1.329.596.093</b>	<b>1.241.072.269</b>	<b>0,50</b>	<b>10,494</b>	<b>1.536.697.739</b>	<b>1.385.879.415</b>	<b>0,55</b>	<b>11,33</b>
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.398.750.762	1.351.319.450	0,56	11,81	1.337.987.199	1.248.904.700	0,51	10,560	1.546.324.016	1.394.560.927	0,55	11,40
<b>Despesas Primárias (COMFONTES RPPS) (IV)</b>	<b>1.398.750.762</b>	<b>1.351.319.450</b>	<b>0,56</b>	<b>11,81</b>	<b>1.337.987.199</b>	<b>1.248.904.700</b>	<b>0,51</b>	<b>10,560</b>	<b>1.546.324.016</b>	<b>1.394.560.927</b>	<b>0,55</b>	<b>11,40</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>14.243.707</b>	<b>13.760.706</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>	<b>536.774.432</b>	<b>501.036.267</b>	<b>0,20</b>	<b>4,237</b>	<b>439.295.435</b>	<b>396.181.035</b>	<b>0,16</b>	<b>3,24</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>6.929.284</b>	<b>6.694.314</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>	<b>528.383.326</b>	<b>493.203.836</b>	<b>0,20</b>	<b>4,170</b>	<b>429.669.158</b>	<b>387.499.524</b>	<b>0,15</b>	<b>3,17</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	233.360.406	225.447.209	0,09	1,97	267.711.038	249.886.994	0,10	2,113	307.118.126	276.976.192	0,11	2,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	451.890.530	436.567.027	0,18	3,81	440.479.049	411.152.181	0,17	3,477	429.257.275	387.128.064	0,15	3,16
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	<b>5.635.563.157</b>	<b>5.444.462.523</b>	<b>2,26</b>	<b>47,57</b>	<b>6.225.840.234</b>	<b>5.811.326.996</b>	<b>2,35</b>	<b>49,138</b>	<b>6.816.834.005</b>	<b>6.147.799.716</b>	<b>2,43</b>	<b>50,25</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	<b>3.524.397.591</b>	<b>3.404.886.090</b>	<b>1,41</b>	<b>29,75</b>	<b>4.325.791.225</b>	<b>4.037.782.272</b>	<b>1,63</b>	<b>34,142</b>	<b>5.106.789.897</b>	<b>4.605.586.913</b>	<b>1,82</b>	<b>37,65</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>(858.848.374)</b>	<b>(829.725.026)</b>	<b>-0,34</b>	<b>-7,25</b>	<b>(801.393.634)</b>	<b>(748.037.258)</b>	<b>-0,30</b>	<b>-6,325</b>	<b>(780.998.672)</b>	<b>(704.348.002)</b>	<b>-0,28</b>	<b>(5,76)</b>

FONTE: Sistema <GRUPFO-FC> Unidade Responsável <SEPOC>, Data da emissão <27/03/2024> e hora de emissão <13:20>

NOTA: 1. A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



2. O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa de Juros SELIC (%a.a.)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,51%	3,50%	3,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	249.604	264.722	280.097
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00	11.845.815.725	12.670.143.917	13.565.013.147
Projeção Receita Corrente Líquida Ajustada - R\$ 1,00	11.649.583.690	12.457.121.559	13.333.757.107

PIB CE 2023 (R\$ 1.000.000,00)*	221.593
Crescimento Previsto para 2024	2,31%

## 2.2. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O objetivo do demonstrativo é comparar as metas estabelecidas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao de referência da LDO com os resultados alcançados.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
	(a)			(b)			(c)	(c/a)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.822.107.060	4,4%	98,77%	11.705.651.900	5,28%	117,71%	1.883.544.840	19,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.669.212.803	3,91%	87,18%	10.118.431.447	4,57%	107,75%	1.449.218.644	16,72
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.822.107.060	4,4%	98,77%	11.138.722.004	5,03%	112,01%	1.316.614.953	13,40
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.520.606.190	3,85%	85,77%	9.964.797.195	4,50%	100,21%	1.435.191.005	16,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	914.984.732	0,41%	9,20%	1.166.058.646	0,53%	11,73%	251.073.913	27,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	912.688.125	0,41%	9,38%	1.160.900.860	0,52%	11,67%	247.812.735	27,15
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	914.984.732	0,41%	9,20%	1.140.609.022	0,52%	11,58%	234.625.189	25,64
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	914.984.732	0,41%	9,20%	1.140.609.022	0,52%	11,58%	234.625.189	25,64
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	139.606.612	0,06%	1,40%	153.634.251	0,07%	1,54%	14.027.639	10,05
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	137.310.005	0,06%	1,38%	164.525.190	0,07%	1,65%	27.215.185	19,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.420.627.065	1,54%	34,40%	3.933.814.911	1,78%	39,58%	513.187.846	15,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.515.575.173	1,10%	25,30%	2.484.871.672	1,12%	24,99%	(30.703.501)	-1,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	74920.606	0,03%	0,75%	(80.754.145)	-0,04%	-0,81%	(155.674.750)	-207,79

FONTE: Sistema «GRFOR-RC» Unidade Responsável «SEFOG», Data da emissão «27/08/2024» e hora de emissão «13:20»

Notas:

1. PIB Estadual Realizado em 2023

Especificação	Valor - R\$ 1.000.000,00
Valor Efetivo do PIB Estadual de 2023	221.593

  

Especificação	Valor - R\$ 1,00
RCL 2023	10.110.925.549
RCL 2023 Ajustada	9.944.395.183

Ressalta-se que as metas previstas foram informadas de acordo com o MDF 14ª edição e consoante os demonstrativos publicados na LDO 2023.



**Cenário Macroeconômico**

O cenário econômico nacional para o início do ano de 2023 foi marcado pela transição de governo na mudança da ideologia política do poder Executivo e as expectativas de medidas de política fiscal expansionista, elevando a incerteza em relação à sustentabilidade fiscal do Brasil, dado o ambiente de fragilidade fiscal associada às baixas expectativas de crescimento econômico em virtude, principalmente, do ambiente de juros elevados.

Mesmo com sinais de desaceleração do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em termos agregados, com média de 5,8% no início de 2023, a magnitude ainda elevada em alguns segmentos como Vestuário (16,5%), Saúde e Alimentação (11,1%) compunha a justificativa da manutenção do nível das taxas de juros por parte da autoridade monetária em 13,75% ao ano, fato que permaneceria até agosto de 2023, quando iniciou-se uma tendência de reduções sucessivas de 0,5 p.p. para encerrar o ano em 11,75% a.a., com um spread considerado ainda bastante elevado pela equipe econômica do governo ante a inflação que fecharia 2023 em 4,62%. Os sinais mais consolidados de queda da inflação e as respostas ativas da autoridade monetária em termos da redução das taxas de juros elevaram as expectativas em relação à Economia Brasileira a partir de 2024 e, por conseguinte, estimularam a redução da taxa de câmbio. Deste modo, a taxa de câmbio, que iniciou 2023 em torno de R\$ 5,59, encerrou o referido ano em R\$ 4,89, um decréscimo de aproximadamente - 12,5%.

Em termos de política econômica, os temas de destaque em 2023 na economia nacional foram o Novo Arcabouço Fiscal (PLP nº 93 de 2023) e a proposta de Reforma Tributária (baseada nas PECs n.ºs 45 e 110 de 2019) aprovada nas duas casas legislativas. Manteve-se também a atenção na política monetária como mecanismo de suavização dos ciclos econômicos, o que enalteceu o relevante papel da autoridade monetária, responsável pela política de oferta de moeda e definição das taxas de juros praticadas no país. As aprovações dessas PECs demonstraram tanto a capacidade de articulação do novo governo, quanto a sinalização de preocupação em implementar

medidas que estimulem o crescimento econômico sem comprometer a solvência da Economia Brasileira. Esses foram os maiores fatores de impacto de curto prazo na economia, já que os efeitos práticos da Reforma Tributária só se darão a partir do início da transição em 2026 e sua eficácia plena deve ser observada apenas após a consolidação da segunda etapa, que envolve as mudanças na tributação da renda e do patrimônio.

Complementando os sinais positivos do final de 2023 em nível nacional, tem-se as evidências de crescimento nas vendas no varejo e a retomada do setor de serviços, fator este determinante para os bons resultados observados na arrecadação do ISS municipal. Deste modo, o ano de 2023 se encerra com um crescimento esperado em torno de 3,0% para a Economia Brasileira, com a expectativa de novas reduções dos juros e da tendência de redução da taxa de câmbio, sendo esta última em virtude tanto da melhoria da economia nacional, quanto dos sinais mais concretos de arrefecimento da economia norte-americana.

### **2.3. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Conforme o MDF, o objeto do Demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO, devendo vir acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas, a fim de que seja possível uma melhor avaliação da política fiscal do ente.

Para possibilitar um comparativo entre os anos apresentados, os valores de todos os exercícios foram informados conforme metodologia do MDF 14ª edição, desconsiderando os valores fixados na época da publicação da LDO.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 26

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais						
Para cálculo da Receita Primária	PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 14ª EDIÇÃO					
Especificações	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>8.387.653.491</b>	<b>9.297.896.697</b>	<b>10.884.021.922</b>	<b>11.994.859.381</b>	<b>12.836.374.787</b>	<b>13.750.414.485</b>
Receita Tributária	2.513.251.415	2.749.655.891	3.190.945.015	3.612.314.351	3.792.329.661	3.981.825.962
Contribuições	243.795.042	254.505.170	228.214.786	238.267.234	249.847.022	261.989.587
Receita Patrimonial	117.420.669	129.818.317	417.858.812	362.571.746	415.942.307	477.169.015
Aplicações Financeiras (II)	45.478.748	58.166.443	174.277.984	205.103.584	235.294.831	269.930.231
Outras Receitas Patrimoniais	71.941.921	71.651.874	243.580.828	157.468.162	180.647.476	207.238.784
Transferências Correntes	5.066.526.366	5.710.859.408	6.498.164.761	7.132.424.844	7.664.507.166	8.243.737.742
Demais Receitas Correntes	446.660.000	453.057.911	548.838.548	649.281.206	713.748.631	785.692.178
Outras Receitas Financeiras (III)	1.377	1.207	3.671	15.832	17.156	18.634
Receitas Correntes Restantes	446.658.623	453.056.704	548.834.877	649.265.374	713.731.475	785.673.545
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>8.342.173.367</b>	<b>9.239.729.047</b>	<b>10.709.740.267</b>	<b>11.789.739.965</b>	<b>12.601.062.799</b>	<b>13.480.465.620</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V)</b>	<b>761.156.381</b>	<b>912.688.125</b>	<b>1.262.212.621</b>	<b>1.391.436.339</b>	<b>1.329.596.093</b>	<b>1.536.697.739</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>5.237.324</b>	<b>2.296.608</b>	<b>7.326.174</b>	<b>7.314.423</b>	<b>8.391.106</b>	<b>9.626.277</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>656.448.494</b>	<b>526.375.919</b>	<b>718.205.509</b>	<b>973.407.180</b>	<b>188.887.146</b>	<b>221.009.711</b>
Operações de Crédito (VIII)	544.677.890	410.618.155	638.063.121	925.050.220	138.837.692	169.208.526
Amortização de Empréstimos (IX)	80.492	138.943	186.900	1.581.449	1.636.800	1.694.088
Alienação de Bens	158.861	183.977	4.287.808	330.324	341.886	353.852
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	158.861	183.977	4.287.808	330.324	341.886	353.852
Transferências de Capital	111.531.250	115.434.844	65.667.680	46.445.188	48.070.769	49.753.246
Convênios	98.477.342	81.117.401	55.263.684	42.770.180	44.267.136	45.816.486
Outras Transferências de Capital	13.053.908	34.317.442	10.403.996	3.675.008	3.803.633	3.936.760
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000.000	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	10.000.000	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>111.690.111</b>	<b>115.618.821</b>	<b>79.955.488</b>	<b>46.775.512</b>	<b>48.412.655</b>	<b>50.107.098</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>9.215.019.859</b>	<b>10.268.035.992</b>	<b>12.051.908.375</b>	<b>13.227.951.816</b>	<b>13.979.071.547</b>	<b>15.067.270.457</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>8.453.863.478</b>	<b>9.355.347.868</b>	<b>10.789.695.755</b>	<b>11.836.515.476</b>	<b>12.649.475.454</b>	<b>13.530.572.718</b>

  

Para cálculo da Despesa Primária	PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 14ª EDIÇÃO					
Especificações	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>8.106.231.247</b>	<b>8.785.555.030</b>	<b>10.170.473.932</b>	<b>11.323.839.513</b>	<b>12.126.239.251</b>	<b>12.984.047.886</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.499.832.208	4.694.139.731	5.400.849.216	6.049.732.615	6.482.586.910	6.671.820.158
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	85.548.022	112.853.657	395.342.199	428.657.304	417.832.526	407.187.702
Outras Despesas Correntes	3.520.851.017	3.978.561.642	4.374.282.517	4.845.449.594	5.225.819.815	5.905.040.026
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>8.020.683.225</b>	<b>8.672.701.373</b>	<b>9.775.131.733</b>	<b>10.895.182.209</b>	<b>11.708.406.725</b>	<b>12.576.860.184</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>	<b>766.393.706</b>	<b>912.819.128</b>	<b>1.269.538.795</b>	<b>1.398.750.762</b>	<b>1.337.987.199</b>	<b>1.546.324.016</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>635.531.793</b>	<b>803.408.558</b>	<b>1.210.334.563</b>	<b>1.336.911.983</b>	<b>841.255.143</b>	<b>923.534.605</b>
Investimentos	716.061.175	776.673.970	1.006.876.123	1.174.604.627	402.061.836	518.258.804
(-) Programas Estruturantes financiados com recursos de Operação de Crédito¹	(272.338.945)	(205.309.077)	(191.418.936)	(277.515.066)	(27.767.538)	(33.841.705)
Inversões Financeiras	409.037	423.354	3.689.551	14.228.028	14.939.429	15.686.401
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	409.037	423.354	3.689.551	14.228.028	14.939.429	15.686.401
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	191.400.526	231.620.312	391.187.825	425.594.394	452.021.417	423.431.105
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>443.722.230</b>	<b>571.364.892</b>	<b>815.457.187</b>	<b>897.089.561</b>	<b>374.294.297</b>	<b>484.417.099</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000</b>
<b>RESTOS A PAGAR DE DESPESA PRIMÁRIA (XXX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI + XXXII)</b>	<b>9.260.799.160</b>	<b>10.186.885.393</b>	<b>11.890.127.715</b>	<b>13.221.022.532</b>	<b>13.450.688.221</b>	<b>14.637.601.299</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>8.494.405.455</b>	<b>9.274.066.265</b>	<b>10.620.588.920</b>	<b>11.822.271.769</b>	<b>12.112.701.022</b>	<b>13.091.277.283</b>

  

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIla + XXXIib + XXXIic)]</b>	<b>-45.779.301</b>	<b>81.150.600</b>	<b>161.780.660</b>	<b>6.929.284</b>	<b>528.383.326</b>	<b>429.669.158</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVIIa - (XXXIlla + XXXIlib + XXXIlic)]</b>	<b>-40.541.977</b>	<b>81.281.603</b>	<b>169.106.834</b>	<b>14.243.707</b>	<b>536.774.432</b>	<b>439.295.435</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 27

Para cálculo da Dívida Consolidada - DC

Especificações	PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 14ª EDIÇÃO					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saldo Inicial	2.912.936.838	3.164.490.463	3.057.894.221	4.241.604.471	5.635.563.157	6.225.840.234
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)			-	-	-	-
Operações de Crédito (k)	544.677.890	410.618.155	638.063.121	925.050.220	138.837.692	169.208.526
Amortização da Dívida (l)	(191.400.526)	(231.620.312)	(186.900)	425.594.394	452.021.417	423.431.105
Amortização Adiantamento Folha (m)	-	(67.400.000)	(64.427.130)	(30.000.000)	(30.000.000)	(30.000.000)
Venda Folha (n)			150.000.000	-	-	-
Precatórios Judiciais (o)	103.989.867	144.538.759	(42.163.957)	73.314.072	29.417.968	28.354.140
<b>Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o)</b>	<b>3.370.204.070</b>	<b>3.420.627.065</b>	<b>3.739.179.354</b>	<b>5.635.563.157</b>	<b>6.225.840.234</b>	<b>6.816.834.005</b>

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida Pública Consolidada	3.370.204.070	3.420.627.065	3.739.179.354	5.635.563.157	6.225.840.234	6.816.834.005
Deduções	957.919.246	905.051.892	1.073.630.136	2.111.165.566	1.900.049.009	1.710.044.108
Disponibilidade de Caixa	957.919.246	905.051.892	1.073.630.136	2.111.165.566	1.900.049.009	1.710.044.108
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>2.412.284.824</b>	<b>2.515.575.173</b>	<b>2.665.549.217</b>	<b>3.524.397.591</b>	<b>4.325.791.225</b>	<b>5.106.789.897</b>

<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA</b>	<b>(232.706.761)</b>	<b>(103.290.349)</b>	<b>(149.974.044)</b>	<b>(858.848.374)</b>	<b>(801.393.634)</b>	<b>(780.998.672)</b>
---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.044.101.986	9.824.272.616	8,63	11.602.227.431	0,18	12.968.266.561	0,12	13.025.261.933	0,00	13.971.424.196	0,07	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.453.863.478	9.355.347.868	10,66	10.789.695.755	0,15	11.836.515.476	0,10	12.649.475.454	0,07	13.530.572.718	0,07	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.044.101.986	9.824.272.665	8,63	11.602.227.431	0,18	12.968.266.561	0,12	13.025.261.933	0,00	13.971.424.196	0,07	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.494.405.455	9.274.066.265	9,18	10.620.588.920	0,15	11.822.271.769	0,11	12.112.701.022	0,02	13.091.277.283	0,08	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	766.393.706	914.984.732	19,39	1.269.538.795	0,39	1.398.750.762	0,10	1.337.987.199	-0,04	1.546.324.016	0,16	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	761.156.381	912.688.125	19,91	1.262.212.621	0,38	1.391.436.339	0,10	1.329.596.093	-0,04	1.536.697.739	0,16	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	766.393.706	912.819.128	19,11	1.269.538.795	0,39	1.398.750.762	0,10	1.337.987.199	-0,04	1.546.324.016	0,16	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	766.393.706	912.819.128	19,11	1.269.538.795	0,39	1.398.750.762	0,10	1.337.987.199	-0,04	1.546.324.016	0,16	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(40.541.977)	81.281.603	-300,49	169.106.834	1,08	14.243.707	-0,92	536.774.432	36,69	439.295.435	-0,18	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(45.779.301)	81.150.600	-277,26	161.780.660	0,99	6.929.284	-0,96	528.383.326	75,25	429.669.158	-0,19	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.370.204.070	3.420.627.065	1,50	3.739.179.354	0,09	5.635.563.157	0,51	6.225.840.234	0,10	6.816.834.005	0,09	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.412.284.824	2.515.575.173	4,28	2.665.549.217	0,06	3.524.397.591	0,32	4.325.791.225	0,23	5.106.789.897	0,18	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(232.706.761)	(103.290.349)	-55,61	(149.974.044)	0,45	(858.848.374)	4,73	(801.393.634)	-0,07	(780.998.672)	-0,03	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.818.654.616	10.194.647.694	3,83	11.602.227.431	0,14	13.423.452.717	0,16	13.954.334.329	0,04	15.491.864.399	0,11	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	489.478.695	9.708.044.482	1883,34	10.789.695.755	0,11	12.251.977.170	0,14	13.551.743.564	0,11	15.003.037.260	0,11	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	523.653.505	10.194.647.744	1846,83	11.602.227.431	0,14	13.423.452.717	0,16	13.954.334.329	0,04	15.491.864.399	0,11	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	491.826.076	9.623.698.563	1856,73	10.620.588.920	0,10	12.237.233.509	0,15	12.976.681.817	0,06	14.515.935.501	0,12	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	44.374.196	949.479.657	2039,71	1.269.538.795	0,34	1.447.846.914	0,14	1.433.423.819	-0,01	1.714.602.723	0,20	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	44.070.954	947.096.467	2049,03	1.262.212.621	0,33	1.440.275.755	0,14	1.424.434.188	-0,01	1.703.928.867	0,20	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	44.374.196	947.232.409	2034,65	1.269.538.795	0,34	1.447.846.914	0,14	1.433.423.819	-0,01	1.714.602.723	0,20	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	44.374.196	947.232.409	2034,65	1.269.538.795	0,34	1.447.846.914	0,14	1.433.423.819	-0,01	1.714.602.723	0,20	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.347.380)	84.345.919	-3693,19	169.106.834	1,00	14.743.661	-0,91	575.061.747	38,00	487.101.760	-0,15	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.650.622)	84.209.977	-3276,99	161.780.660	0,92	7.172.502	-0,96	566.072.116	77,92	476.427.903	-0,16	
Dívida Pública Consolidada (DC)	195.134.816	3.549.584.705	1719,04	3.739.179.354	0,05	5.833.371.424	0,56	6.669.920.079	0,14	7.558.675.949	0,13	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	139.671.291	2.610.412.357	1768,97	2.665.549.217	0,02	3.648.103.947	0,37	4.634.343.424	0,27	5.662.536.295	0,22	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(13.473.721)	(107.184.396)	695,51	(149.974.044)	0,40	(888.993.952)	4,93	(858.555.839)	-0,03	(865.990.850)	0,01	

Fonte: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27/03/2024> e hora de emissão <13:20>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
5,79%	4,62%	3,77%	3,51%	3,50%	3,50%

As informações apresentadas tiveram como base as fontes oficiais credenciadas por instituições disponíveis em âmbito estadual e nacional, quais sejam: Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

### **Política Fiscal**

Acerca da Política Fiscal, pretende-se manter a condição de situação Fiscal Forte e Risco de Crédito Baixo, bem como assegurar o plano de custeio dos novos equipamentos entregues aos cidadãos de Fortaleza são os grandes objetivos do Plano de Equilíbrio Fiscal.

O Município de Fortaleza obteve, pelo segundo ano consecutivo, a classificação final "B" na avaliação CAPAG, mecanismo de aferição da situação Fiscal e do Risco de Crédito utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Com esse resultado, o município de Fortaleza garante o aval da União quanto a novas contratações de Operações de Crédito, que resultará em novos recursos para serem investidos na cidade.

Para 2024 fica o desafio de manter a nota da CAPAG "B", que será possível com uma poupança corrente de 5%, por meio de medidas de ajustes, promovendo o aumento da receita corrente e um controle na execução das despesas correntes.

O propósito do atingimento de todas as metas estabelecidas é permanecer com a capacidade de tomar crédito e impulsionar os investimentos no sentido de atender de maneira mais rápida as demandas sociais em todos os níveis.

### **2.4. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**

Conforme estabelecido no inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, deverá integrar o Anexo de Metas Fiscais a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	800.000	(0,00)	-	-	-	-
Reservas	19.654.325	(0,09)	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(20.854.574,107)	100,10	2.192.247,065	100,00	(17.509.918,453)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(20.834.119,782)</b>	<b>100,00</b>	<b>2.192.247,065</b>	<b>100,00</b>	<b>(17.509.918,453)</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	15.419.617	15,03	-	-	-	-
Resultado Acumulado	87.180.510	84,97	66.880.612	100,00	(19.118.813,688)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>102.600.127</b>	<b>100,00</b>	<b>66.880.612</b>	<b>100,00</b>	<b>(19.118.813,688)</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27/03/2024> e hora de emissão <13:20>

A variação ocorrida na conta Capital Social corresponde, integralmente, à absorção do saldo da referida conta relativa à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR, que passou a fazer parte do Orçamento Fiscal do Município em razão de sua dependência financeira para o pagamento de suas despesas. O Capital Social da ETUFOR, no valor de R\$ 800.000, é dividido em 18.050 (dezoito mil e cinquenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com direito a voto, representadas por títulos múltiplos de ações.

Observa-se também uma variação na conta de Reserva de R\$ 19.654.325, atinente à Reserva de Lucros, no montante de R\$ 4.234.709,33, a qual é decorrente, assim como o capital social, do ingresso da ETUFOR no orçamento fiscal do município e a Demais Reservas no montante de R\$ 15.419.616,76, o qual se refere à constituição de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios a conceder. Salienta-se que, conforme relatório de avaliação atuarial, o Plano Previdenciário apresenta-se superavitário e que, na ausência de contas contábeis para o registro desse superávit no plano de contas válido para o exercício de 2023, foi dado o tratamento contábil conforme item 192 da IPC 14, qual seja o de, ao se identificar desequilíbrio atuarial,



déficit ou superávit, indicar no parecer atuarial os ajustes necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O Resultado acumulado é decorrente do reconhecimento contábil para a cobertura do déficit financeiro seja dos benefícios concedidos, seja dos benefícios a conceder que foram reconhecidas no próprio ente nas contas contábeis, nível INTRA-OFSS, 2.2.7.2.2.05.01 - OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS e 2.2.7.2.2.05.02 - OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER.

**2.5. Demonstrativo V – Origem e Aplicação Dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos**

Este Demonstrativo apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados) nos três exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (D)</b>	<b>996.065</b>	<b>3.205.841</b>	<b>4.000.639</b>
Alienação de Bens Móveis	110.750	-	1.164.993
Alienação de Bens Imóveis	196.779	3.052.989	2.658.408
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	688.535	152.852	177.238

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>5.700.776</b>	<b>4.023.400</b>	<b>31.995</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.700.776</b>	<b>4.023.400</b>	<b>31.995</b>
Investimentos	4.700.776	4.023.400	31.995
Inversões Financeiras	1.000.000	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - Ib) + IIb)	(h) = ((Ib - Ic) + IIb)	(i) = (Ic - III)
VALOR (III)	-1.553.627	3.151.085	3.968.644

FONTE: Sistema <GRPPOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27/03/2024> e hora de emissão <13:20>

No exercício de 2023 dois bens imóveis foram objeto de alienação direta e permuta ao ocupante, gerando uma receita de R\$ 196.779. No mesmo exercício ocorreu um leilão de bens móveis, no valor de R\$ 110.750. Com os rendimentos das aplicações financeiras, no valor de R\$ 688.535, a receita de alienação de bens totalizou R\$ 996.065.

Cabe destacar que três unidades orçamentárias executaram despesas com recursos de alienação de bens, totalizando a despesa empenhada em R\$ 5.700.776, cujo valor de R\$ 4.700.776 foi executado com despesas de investimento e R\$ 1.000.000 com Inversões Financeiras, detalhadas no quadro a seguir:



DESPESA / UNIDADE/ OBJETO	VALOR
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>4.700.776</b>
<b>19201 - AMC</b>	<b>140.997</b>
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9.263
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	550
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	2.900
MOBILIÁRIOS EM GERAL	115.336
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	12.948
<b>27101 - SEINF</b>	<b>4.498.407</b>
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	409.750
INDENIZAÇÕES PARA DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	4.008.657
OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.000
<b>31201 - FUNC1</b>	<b>61.373</b>
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	49.301
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12.072
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>1.000.000</b>
<b>27101 - SEINF</b>	<b>1.000.000</b>
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS EM UTILIZAÇÃO	1.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>5.700.776</b>

Salienta-se que o saldo financeiro negativo de R\$ 1.553.627, no ano de 2023, ocorreu devido ao valor empenhado do exercício ser superior ao arrecadado e em razão de o demonstrativo apresentar apenas 3 exercícios, desconsiderando os saldos anteriores a 2021. Ressalta-se, contudo, que a disponibilidade de caixa líquida, ao final de 2023, dos recursos de alienação de ativos foi de R\$ 2.551.455,12, conforme Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente ao 3º quadrimestre de 2023.

## 2.6 Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Conforme o MDF, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência sobre a situação financeira e atuarial do RPPS, orientando a elaboração da LOA, tendo como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Destaca-se que a projeção atuarial está em conformidade com o Relatório da Avaliação Atuarial elaborado em 28/03/2024 pela empresa Lógica Consultoria.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 32

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	719.781.569,11	3.844.893,47	54.642.478,11
Receita de Contribuições dos Segurados	274.803.485,81	1.638.646,65	22.619.869,38
Ativo	274.803.485,81	1.638.646,65	22.619.869,38
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	436.618.810,99	2.071.823,99	28.938.941,77
Ativo	436.618.810,99	2.071.823,99	28.938.941,77
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.847.085,61	134.422,83	3.083.666,96
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.797.708,86	134.422,83	3.083.666,96
Outras Receitas Patrimoniais	49.376,75		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6.512.186,70	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	1.959.412,38		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
(II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	4.552.774,32		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>719.781.569,11</b>	<b>3.844.893,47</b>	<b>54.642.478,11</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>Benefícios</b>	<b>1.028.155.797,85</b>	-	-
Aposentadorias	896.437.510,44		
Pensões por Morte	131.718.287,41		
Outras Despesas Previdenciárias	291.170,57	55.000,00	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-		
Demais Despesas Previdenciárias	291.170,57	55.000,00	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>1.028.446.968,42</b>	<b>55.000,00</b>	-

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>(308.665.399,31)</b>	<b>3.789.893,47</b>	<b>54.642.478,11</b>
--	-------------------------	---------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	-
Outros Aportes para o RPPS		-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	322.267.078,58	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	63.192.841,24	3.812.277,67	58.149.638,33
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	328.397,04		

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 33

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECETAS CORRENTES (VII)	-	999.445.534,37	1.083.451.036,51
Receita de Contribuições dos Segurados	-	404.004.414,06	428.519.597,99
Ativo		404.004.414,06	428.519.597,99
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	586.871.521,73	648.696.759,73
Ativo		586.871.521,73	648.696.759,73
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	5.854.623,39	2.324.004,98
Receitas Imobiliárias			2.293.276,42
Receitas de Valores Mobiliários		5.821.657,83	30.728,56
Outras Receitas Patrimoniais		32.965,56	
Receita de Serviços		319,35	
Outras Receitas Correntes	-	2.714.655,84	3.910.673,81
Compensação Financeira entre os regimes		2.331.057,36	3.688.541,18
Demais Receitas Correntes		383.598,48	222.132,63
RECETAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-
Amortização de Empréstimos		-	-
Outras Receitas de Capital		-	-
<b>TOTAL DAS RECETAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>-</b>	<b>999.445.534,37</b>	<b>1.083.451.036,51</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	<b>1.248.644.555,40</b>	<b>1.353.749.292,25</b>
Aposentadorias		1.090.077.455,46	1.176.630.885,98
Pensões por Morte		158.567.099,94	177.118.406,27
Outras Despesas Previdenciárias	-	23.065.643,72	306.255,36
Compensação Financeira entre os Regimes			229.961,63
Demais Despesas Previdenciárias		23.065.643,72	76.293,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>-</b>	<b>1.271.710.199,12</b>	<b>1.354.055.547,61</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>(272.264.664,75)</b>	<b>(270.604.511,10)</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		183.590.305,18	244.032.484,40
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		43.441.491,72	14.240.597,83
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos		321.915,93	659.950,39
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Recetas Correntes	17.556.120,37	23.184.172,16	27.965.131,12
<b>TOTAL DAS RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>17.556.120,37</b>	<b>23.184.172,16</b>	<b>27.965.131,12</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	20.552.192,83	20.041.855,37	644.360,12
Pessoal e Encargos Sociais	4.667.143,64	5.057.909,29	-
Demais Despesas Correntes	15.885.049,19	14.983.946,08	644.360,12
Despesas de Capital (XIV)		281.328,28	1.186,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>20.552.192,83</b>	<b>20.323.183,65</b>	<b>645.546,37</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>(2.996.072,46)</b>	<b>2.860.988,51</b>	<b>27.319.584,75</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.305.787,85	3.493.114,27
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 34

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	-	-	-

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	54.642.478,11	-	54.642.478,11	58.149.638,33
2024	66.072.910,64	2.088.289,83	63.984.620,81	122.134.259,14
2025	199.963.552,86	6.682.164,26	193.281.388,60	315.415.647,74
2026	226.858.600,31	7.785.370,48	219.073.229,83	534.488.877,57
2027	259.760.026,32	9.681.755,85	250.078.270,47	784.567.148,04
2028	289.506.989,36	11.375.558,45	278.131.430,91	1.062.698.578,95
2029	323.306.550,47	13.300.540,59	310.006.009,88	1.372.704.588,83
2030	357.966.462,09	15.356.701,70	342.609.760,39	1.715.314.349,22
2031	396.581.479,23	17.655.082,38	378.926.396,85	2.094.240.746,07
2032	434.150.515,54	20.043.544,28	414.106.971,26	2.508.347.717,33
2033	476.649.467,11	22.842.421,61	453.807.045,50	2.962.154.762,83
2034	513.824.037,70	30.548.075,66	483.275.962,04	3.445.430.724,87
2035	557.920.221,58	35.530.354,91	522.389.866,67	3.967.820.591,54
2036	603.318.472,93	40.975.295,57	562.343.177,36	4.530.163.768,90
2037	652.366.544,37	50.821.297,94	601.545.246,43	5.131.709.015,33
2038	704.241.336,77	71.206.066,94	633.035.269,83	5.764.744.285,16
2039	756.736.542,01	88.690.895,14	668.045.646,87	6.432.789.932,03
2040	810.721.164,16	107.709.306,65	703.011.857,51	7.135.801.789,54
2041	867.092.462,47	126.602.565,28	740.489.897,19	7.876.291.686,73
2042	925.432.454,67	146.276.703,93	779.155.750,74	8.655.447.437,47
2043	984.054.599,72	163.439.098,74	820.615.500,98	9.476.062.938,45
2044	1.045.053.258,20	182.402.866,06	862.650.392,14	10.338.713.330,59
2045	1.107.750.215,03	206.858.573,33	900.891.641,70	11.239.604.972,29
2046	1.172.523.213,82	236.553.372,97	935.969.840,85	12.175.574.813,14
2047	1.236.163.202,81	258.415.203,32	977.747.999,49	13.153.322.812,63
2048	1.306.100.557,83	314.533.621,55	991.566.936,28	14.144.889.748,91
2049	1.381.375.427,52	413.578.426,42	967.797.001,10	15.112.686.750,01
2050	1.444.834.697,37	459.477.957,91	985.356.739,46	16.098.043.489,47
2051	1.509.055.461,12	502.303.133,32	1.006.752.327,80	17.104.795.817,27
2052	1.572.822.508,56	543.628.953,87	1.029.193.554,69	18.133.989.371,96
2053	1.636.739.698,13	587.671.940,94	1.049.067.757,19	19.183.057.129,15
2054	1.701.573.327,69	642.320.899,99	1.059.252.427,70	20.242.309.556,85
2055	1.766.560.479,38	696.530.097,07	1.070.030.382,31	21.312.339.939,16
2056	1.830.971.901,83	747.976.950,01	1.082.994.951,82	22.395.334.890,98
2057	1.895.573.028,78	801.423.475,03	1.094.149.553,75	23.489.484.444,73
2058	1.960.321.935,70	851.734.017,49	1.108.587.918,21	24.598.072.362,94
2059	2.025.807.818,00	903.329.472,13	1.122.478.345,87	25.720.550.708,81
2060	2.092.023.124,34	952.866.259,96	1.139.156.864,38	26.859.707.573,19
2061	2.158.855.513,60	1.002.300.056,08	1.156.555.457,52	28.016.263.030,71
2062	2.228.024.023,70	1.060.541.730,37	1.167.482.293,33	29.183.745.324,04
2063	2.295.661.574,93	1.107.351.207,67	1.188.310.367,26	30.372.055.691,30
2064	2.365.181.054,07	1.157.600.189,40	1.207.580.864,67	31.579.636.555,97
2065	2.438.361.274,13	1.227.201.192,89	1.211.160.081,24	32.790.796.637,21
2066	2.509.351.512,32	1.285.748.190,63	1.223.603.321,69	34.014.399.958,90
2067	2.579.576.381,61	1.332.157.137,84	1.247.419.243,77	35.261.819.202,67
2068	2.653.418.210,39	1.393.162.888,04	1.260.255.322,35	36.522.074.525,02
2069	2.725.742.853,40	1.444.619.611,84	1.281.123.241,56	37.803.197.766,58
2070	2.797.803.996,14	1.484.547.695,14	1.313.256.301,00	39.116.454.067,58



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 35

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	2.871.535.735,06	1.523.083.073,23	1.348.452.661,83	40.464.906.729,41
2072	2.951.203.625,75	1.588.395.745,09	1.362.807.880,66	41.827.714.610,07
2073	3.026.049.992,90	1.622.183.939,59	1.403.866.053,31	43.231.580.663,38
2074	3.111.666.841,86	1.707.164.121,53	1.404.502.720,33	44.636.083.383,71
2075	3.188.067.343,00	1.739.913.589,25	1.448.153.753,75	46.084.237.137,46
2076	3.266.519.350,04	1.764.073.910,27	1.502.445.439,77	47.586.682.577,23
2077	3.348.100.880,99	1.790.122.665,54	1.557.978.215,45	49.144.660.792,68
2078	3.432.975.945,23	1.818.163.528,80	1.614.812.416,43	50.759.473.209,11
2079	3.517.780.252,47	1.828.597.996,92	1.689.182.255,55	52.448.655.464,66
2080	3.608.964.783,74	1.852.591.638,89	1.756.373.144,85	54.205.028.609,51
2081	3.702.182.513,57	1.868.839.540,55	1.833.342.973,02	56.038.371.582,53
2082	3.798.707.395,33	1.880.035.941,37	1.918.671.453,96	57.957.043.036,49
2083	3.898.951.541,47	1.881.018.822,76	2.017.932.718,71	59.974.975.755,20
2084	4.005.812.687,75	1.897.014.053,33	2.108.798.634,42	62.083.774.389,62
2085	4.113.974.425,67	1.893.242.833,24	2.220.731.592,43	64.304.505.982,05
2086	4.231.403.396,28	1.908.776.684,44	2.322.626.711,84	66.627.132.693,89
2087	4.351.259.750,06	1.909.426.738,80	2.441.833.011,26	69.068.965.705,15
2088	4.477.699.277,38	1.909.285.862,46	2.568.413.414,92	71.637.379.120,07
2089	4.610.428.427,78	1.909.385.882,50	2.701.042.545,28	74.338.421.665,35
2090	4.750.919.409,41	1.913.568.975,35	2.837.350.434,06	77.175.772.099,41
2091	4.895.467.504,76	1.900.269.224,04	2.995.198.280,72	80.170.970.380,13
2092	5.051.484.963,31	1.905.013.515,68	3.146.471.447,63	83.317.441.827,76
2093	5.213.306.926,59	1.899.890.923,95	3.313.416.002,64	86.630.857.830,40
2094	5.384.017.599,66	1.893.385.775,62	3.490.631.824,04	90.121.489.654,44
2095	5.563.995.667,01	1.887.058.907,22	3.676.936.759,79	93.798.426.414,23
2096	5.756.581.634,82	1.899.043.682,88	3.857.537.951,94	97.655.964.366,17
2097	5.954.071.642,43	1.885.255.909,26	4.068.815.733,17	101.724.780.099,34
2098	6.165.634.201,27	1.887.176.070,85	4.278.458.130,42	106.003.238.229,76
2099	6.391.584.918,36	1.913.546.390,08	4.478.038.528,28	110.481.276.758,04
2100	6.622.607.669,99	1.908.980.420,70	4.713.627.249,29	115.194.904.007,33
2101	6.866.590.383,66	1.905.369.728,75	4.961.220.654,91	120.156.124.662,24
2102	7.123.730.469,64	1.903.010.944,71	5.220.719.524,93	125.376.844.187,17
2103	7.392.922.733,79	1.892.358.276,96	5.500.564.456,83	130.877.408.644,00
2104	7.679.887.065,92	1.900.728.952,41	5.779.158.113,51	136.656.566.757,51

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	1.083.451.036,51	1.354.020.613,03	(270.569.576,52)	17.946.159,15
2024	1.234.443.067,96	1.454.697.288,53	(220.254.220,57)	(202.308.061,42)
2025	1.044.131.151,18	2.080.472.421,43	(1.036.341.270,25)	(1.238.649.331,67)
2026	1.021.238.327,68	2.098.102.943,24	(1.076.864.615,56)	(2.315.513.947,23)
2027	992.083.649,23	2.130.738.178,81	(1.138.654.529,58)	(3.454.168.476,81)
2028	968.014.549,10	2.138.281.678,48	(1.170.267.129,38)	(4.624.435.606,19)
2029	939.087.387,17	2.157.016.438,93	(1.217.929.051,76)	(5.842.364.657,95)
2030	910.752.008,96	2.167.789.298,17	(1.257.037.289,21)	(7.099.401.947,16)
2031	878.989.097,81	2.185.170.465,86	(1.306.181.368,05)	(8.405.583.315,21)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 36

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +
2032	849.504.476,01	2.188.898.532,18	(1.339.394.056,17)	(9.744.977.371,38)
2033	815.360.630,34	2.204.232.046,33	(1.388.871.415,99)	(11.133.848.787,37)
2034	792.279.542,25	2.174.846.253,16	(1.382.566.710,91)	(12.516.415.498,28)
2035	760.266.014,18	2.172.759.862,82	(1.412.493.848,64)	(13.928.909.346,92)
2036	728.947.255,06	2.163.543.667,84	(1.434.596.412,78)	(15.363.505.759,70)
2037	695.913.136,77	2.156.374.180,44	(1.460.461.043,67)	(16.823.966.803,37)
2038	663.011.843,10	2.144.644.998,20	(1.481.633.155,10)	(18.305.599.958,47)
2039	630.074.852,07	2.129.426.282,02	(1.499.351.429,95)	(19.804.951.388,42)
2040	597.938.138,49	2.107.877.168,70	(1.509.939.030,21)	(21.314.890.418,63)
2041	564.151.501,05	2.089.258.524,77	(1.525.107.023,72)	(22.839.997.442,35)
2042	529.355.705,10	2.071.459.525,91	(1.542.103.820,81)	(24.382.101.263,16)
2043	496.083.498,77	2.046.093.772,67	(1.550.010.273,90)	(25.932.111.537,06)
2044	463.184.696,21	2.017.722.911,16	(1.554.538.214,95)	(27.486.649.752,01)
2045	431.276.800,20	1.984.348.322,72	(1.553.071.522,52)	(29.039.721.274,53)
2046	399.917.259,25	1.948.093.193,77	(1.548.175.934,52)	(30.587.897.209,05)
2047	371.163.987,15	1.902.056.857,56	(1.530.892.870,41)	(32.118.790.079,46)
2048	344.108.747,47	1.849.898.881,97	(1.505.790.134,50)	(33.624.580.213,96)
2049	319.118.705,20	1.790.845.419,40	(1.471.726.714,20)	(35.096.306.928,16)
2050	295.563.825,87	1.727.664.180,53	(1.432.100.354,66)	(36.528.407.282,82)
2051	273.449.559,72	1.660.910.396,83	(1.387.460.837,11)	(37.915.868.119,93)
2052	253.186.743,67	1.589.614.692,38	(1.336.427.948,71)	(39.252.296.068,64)
2053	235.097.531,31	1.513.088.523,13	(1.277.990.991,82)	(40.530.287.060,46)
2054	219.412.409,80	1.430.895.961,02	(1.211.483.551,22)	(41.741.770.611,68)
2055	203.943.230,89	1.351.275.602,48	(1.147.332.371,59)	(42.889.102.983,27)
2056	189.732.901,54	1.270.722.223,17	(1.080.989.321,63)	(43.970.092.304,90)
2057	176.855.825,23	1.189.201.454,72	(1.012.345.629,49)	(44.982.437.934,39)
2058	164.374.370,86	1.110.296.644,63	(945.922.273,77)	(45.928.360.208,16)
2059	152.218.478,49	1.034.397.503,45	(882.179.024,96)	(46.810.539.233,12)
2060	140.870.096,88	959.902.071,15	(819.031.974,27)	(47.629.571.207,39)
2061	130.175.842,93	887.488.448,40	(757.312.605,47)	(48.386.883.812,86)
2062	119.919.128,79	818.036.163,25	(698.117.034,46)	(49.085.000.847,32)
2063	110.138.553,94	751.494.717,18	(641.356.163,24)	(49.726.357.010,56)
2064	100.813.930,23	687.987.114,87	(587.173.184,64)	(50.313.530.195,20)
2065	91.942.995,60	627.554.069,25	(535.611.073,65)	(50.849.141.268,85)
2066	83.526.568,21	570.216.724,30	(486.690.156,09)	(51.335.831.424,94)
2067	75.571.839,20	515.970.684,93	(440.398.845,73)	(51.776.230.270,67)
2068	68.080.491,65	464.823.117,72	(396.742.626,07)	(52.172.972.896,74)
2069	61.048.690,71	416.813.128,97	(355.764.438,26)	(52.528.737.335,00)
2070	54.475.595,53	371.934.977,87	(317.459.382,34)	(52.846.196.717,34)
2071	48.359.659,54	330.178.104,98	(281.818.445,44)	(53.128.015.162,78)
2072	42.696.352,08	291.511.577,06	(248.815.224,98)	(53.376.830.387,76)
2073	37.481.149,25	255.904.506,93	(218.423.357,68)	(53.595.253.745,44)
2074	32.704.398,44	223.290.990,93	(190.586.592,49)	(53.785.840.337,93)
2075	28.354.601,80	193.592.526,87	(165.237.925,07)	(53.951.078.263,00)
2076	24.417.782,03	166.713.683,94	(142.295.901,91)	(54.093.374.164,91)
2077	20.879.052,25	142.552.821,27	(121.673.769,02)	(54.215.047.933,93)
2078	17.720.598,41	120.988.312,50	(103.267.714,09)	(54.318.315.648,02)
2079	14.922.374,43	101.883.291,92	(86.960.917,49)	(54.405.276.565,51)
2080	12.462.218,96	85.086.451,80	(72.624.232,84)	(54.477.900.798,35)
2081	10.316.716,50	70.437.921,56	(60.121.205,06)	(54.538.022.003,41)
2082	8.463.231,83	57.783.157,95	(49.319.926,12)	(54.587.341.929,53)
2083	6.879.054,28	46.967.102,91	(40.088.048,63)	(54.627.429.978,16)
2084	5.541.119,35	37.832.282,21	(32.291.162,86)	(54.659.721.141,02)
2085	4.425.441,58	30.214.933,85	(25.789.492,27)	(54.685.510.633,29)
2086	3.507.006,70	23.944.271,64	(20.437.264,94)	(54.705.947.898,23)
2087	2.760.638,66	18.848.404,87	(16.087.766,21)	(54.722.035.664,44)
2088	2.161.962,79	14.760.914,01	(12.598.951,22)	(54.734.634.615,66)
2089	1.687.847,46	11.523.866,78	(9.836.019,32)	(54.744.470.634,98)
2090	1.316.379,93	8.987.652,79	(7.671.272,86)	(54.752.141.907,84)
2091	1.027.851,56	7.017.710,26	(5.989.858,70)	(54.758.131.766,54)
2092	805.326,79	5.498.410,77	(4.693.083,98)	(54.762.824.850,52)
2093	634.824,35	4.334.296,47	(3.699.472,12)	(54.766.524.322,64)
2094	504.749,95	3.446.206,70	(2.941.456,75)	(54.769.465.779,39)
2095	405.418,13	2.768.013,54	(2.362.595,41)	(54.771.828.374,80)
2096	329.257,33	2.248.021,62	(1.918.764,29)	(54.773.747.139,09)
2097	270.575,25	1.847.366,70	(1.576.791,45)	(54.775.323.930,54)
2098	225.096,78	1.536.860,03	(1.311.763,25)	(54.776.635.693,79)
2099	189.348,84	1.292.789,11	(1.103.440,27)	(54.777.739.134,06)
2100	160.456,58	1.095.525,72	(935.069,14)	(54.778.674.203,20)

## 2.7 Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita. Este demonstrativo deverá explanar os critérios para as renúncias de receitas, bem como suas compensações.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 37

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	23.008.313	23.813.604	24.647.080	A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal
IPTU	Desconto	TMRSU + NOTA FORTALEZA	3.017.927	3.123.554	3.232.879	
IPTU	Isenção	Área de Preservação	18.015	18.646	19.299	
IPTU	Isenção	Complexo Aeroportuário 55/60/100	21.760.613	22.522.234	23.310.513	
IPTU	Isenção	Aposentado ou Pensionista	671.533	695.037	719.363	
IPTU	Isenção	Associação de Ex-Combatente IPTU	9.749	10.090	10.443	
IPTU	Isenção	Centro Residencial/Não Residencial	5.547.581	5.741.746	5.942.707	
IPTU	Isenção	Clubes Sociais 50/100	1.067.169	1.104.520	1.143.178	
IPTU	Isenção	COHAB	244.902	253.474	262.346	
IPTU	Isenção	Edifício Andrea	8.694	8.999	9.314	
IPTU	Isenção	Empregado Público Municipal/Servidor Público Municipal	16.312.924	16.883.876	17.474.812	
IPTU	Isenção	Ex-Combatente	39.427	40.807	42.235	
IPTU	Isenção	Imóvel Locado ao Município	1.749.906	1.811.153	1.874.543	
IPTU	Isenção	Invalidez	185.656	192.154	198.880	
IPTU	Isenção	PARÇFOR / PRODEFOR	1.122.690	1.161.984	1.202.654	
IPTU	Isenção	Requalificação da Praia de Iracema	16.931	17.523	18.136	
IPTU	Isenção	Serviço Família Acolhedora	2.036	2.108	2.181	
IPTU	Isenção	Teatro	18.782	19.439	20.120	
IPTU	Isenção	Valor Venal	34.916.205	36.138.272	37.403.111	
IPTU	Isenção	Viúva(o)	787.527	815.090	843.619	
TMRSU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	4.754.447	4.920.853	5.093.083	
TMRSU	Isenção	Asilos, casas de repouso e casas de recuperação	9.082	9.400	9.729	
TMRSU	Isenção	Imóvel de beneficiário do BPC previsto na LOAS	33.746	34.927	36.150	
TMRSU	Isenção	Imóvel de programas de regularização fundiária	1.499	1.552	1.606	
TMRSU	Isenção	Imóvel de prop., loc. ou ced. a templos religiosos	1.382.411	1.430.795	1.480.873	
TMRSU	Isenção	Imóvel de residência família acolhedora	779	806	835	
TMRSU	Isenção	Imóvel residencial com padrão baixo e normal	118.487.934	122.635.012	126.927.237	
TMRSU	Isenção	Valor Venal	39.609.809	40.996.153	42.431.018	
ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	1.136.846	1.176.636	1.217.818	
ITBI	Isenção	Servidor Público Municipal	1.927.113	1.994.562	2.064.371	
ITBI	Isenção	Valor Venal	1.516	1.569	1.624	
ISS	Isenção	PARQUEFOR	3.481.251	3.603.094	3.729.203	
ISS	Isenção	PRAIA DE IRACEMA	97.808	101.231	104.774	
ISS	Isenção	PRODEFOR	12.586.039	13.026.550	13.482.479	
ISS	Isenção	Setor de Teletendimento	3.368.333	3.486.224	3.608.242	
ISS	Isenção	Setor de TI	7.538.320	7.802.162	8.075.237	
<b>TOTAL</b>			<b>304.923.515</b>	<b>315.595.838</b>	<b>326.641.692</b>	

FORTE: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27/03/2024> e hora de emissão <13:20>

O valor da concessão de benefícios de natureza tributária foi estimado em  
R\$ 304.923.515 para o exercício de 2025, R\$ 315.595.838 para 2026 e R\$ 326.641.692



para 2027. Salienta-se que a previsão se refere a benefícios já existentes, uma vez que não há previsão de novos benefícios, e que não afeta o resultado fiscal, pois a estimativa da receita foi realizada considerando as renúncias.

## 2.8 Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC, sendo apresentado a forma como os valores foram obtidos.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	634.259.645
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	634.259.645
Redução Permanente de Despesa (II)	0
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>634.259.645</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	28.410.249
Novas DOCC	28.410.249
Novas DOCC geradas por PPP	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>605.849.396</b>

FONTE: Sistema <GRPPOR-PC> Unidade Responsável <SEPOC>, Data da emissão <27/03/2024> e hora de emissão <13:29>

Para o cálculo do Aumento Permanente da Receita, foi considerado o aumento da Receita Tributária, da Cota Parte do FPM, do ICMS e IPVA (com a dedução do FUNDEB), em comparação com a estimativa destas receitas no exercício de 2024, totalizando R\$ 634.259.645.

O valor com novas despesas obrigatórias de caráter continuado foi estimado em R\$ 28.410.249, que corresponde a 148 equipamentos.

EQUIPAMENTO	QNTD	TOTAL (DOCC)
ECOPONTO	30	7.296.311
LIXEIRA SUBTERRÂNEA	52	680.247
CENTROS DE REFERÊNCIA DO EMPREENDEDOR - CRE'S	5	121.800
SINE MUNICIPAL CENTRO	1	96.000
ATELIÉS	5	480.000
CONSELHO TUTELAR	2	1.500.000
UAPS	16	5.116.207
CAPS INFANTIL	1	544.930
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	2	1.342.275
CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	1	17.500
TUKTUK DOS REMÉDIOS	31	265.558
HDEBO	1	5.474.710
HDCMM	1	5.474.710
<b>TOTAL</b>	<b>148</b>	<b>28.410.249</b>





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

**EIXO I - EQUIDADE TERRITORIAL E SOCIAL PROGRAMA:**

**0018 HABITAR FORTALEZA**

OBJETIVO: Assegurar condições dignas de moradia dotada de infra-estrutura básica com a permanência legal de forma segura e socialmente incluída.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - ZEIS	INFRAESTRUTURA URBANA IMPLANTADA	UNIDADE	2
MELHORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	UNIDADE	225
PRODUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UNIDADE	215
PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL	LOCAÇÃO SOCIAL CONCEDIDA	UNIDADE	700
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA FINS HABITACIONAIS - ZEIS	ESTUDO ELABORADO	UNIDADE	2
REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	FAMÍLIA ASSISTIDA	UNIDADE	9.359
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL	TERRENO/CASA REGULARIZADOS	UNIDADE	1.000
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	TERRENO/CASA REGULARIZADOS	UNIDADE	9.000

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA: 0132 FORTALEZA ILUMINADA**

OBJETIVO: Garantir a gestão integral da iluminação pública de Fortaleza, promovendo a melhoria, ampliação, conservação, manutenção e a implantação de novas tecnologias para a satisfação e segurança da população de Fortaleza.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO	UNIDADE	210.000
GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E RENOVÁVEL	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDO	PERCENTUAL	100
REALIZAÇÃO DE MELHORIAS E INTERVENÇÕES NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INTERVENÇÃO DE ILUMINAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	700

**PROGRAMA: 0185 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

OBJETIVO: Identificar, mapear e monitorar áreas vulneráveis a desastres no município de Fortaleza, objetivando ações estruturais e não estruturais para fortalecer a cultura de prevenção e resiliência da cidade, bem como atuar em ações preventivas em relação a risco natural e antrópico e emergenciais em casos de desastre.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	0
ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS VÍTIMAS DE DESASTRES	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	100
PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO EM ÁREAS VULNERÁVEIS SUSCETÍVEIS A DESASTRES	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	1



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0189 SEGURANÇA CIDADÃ E PROTEÇÃO URBANA EM FORTALEZA  
**OBJETIVO:** Executar as políticas de segurança cidadã, contribuindo para uma cultura de paz em defesa do cidadão e do patrimônio público em Fortaleza.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	5.000
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO VIDEOMONITORAMENTO URBANO E PATRIMONIAL	EQUIPAMENTO MANTIDO	UNIDADE	630
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	695

**PROGRAMA:** 0209 INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS  
**OBJETIVO:** Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Fortaleza.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CULTURA	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIO PÚBLICO MANTIDO	UNIDADE	100
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	UNIDADE	65

**PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES**

**EIXO II - CIDADE INTEGRADA, ACESSÍVEL E JUSTA**

**PROGRAMA:** 0053 EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO  
**OBJETIVO:** Promover a mobilidade e acessibilidade da população em relação ao trânsito, através de ações educativas com implantação e manutenção de equipamentos de fiscalização de multas e a sinalização viária para reduzir o número de acidentes e outras infrações.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO	FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA IMPLANTADA	UNIDADE	495
MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO	MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	11.272
REALIZAÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	AÇÃO DESENVOLVIDA	UNIDADE	400

**PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0101 INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA  
**OBJETIVO:** Garantir a expansão, a melhoria e a qualidade da infraestrutura urbana, sistema de drenagem, esgotamento sanitário e malha viária.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	DRENAGEM AMPLIADA/RECUPERADA	M	3.000
CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	INFRAESTRUTURA VIÁRIA MANTIDA	M <sup>2</sup>	500.000
DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS E AÇÕES CICLOVIÁRIAS	MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	120
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	RUA COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO/PAVIMENTAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	245
IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO URBANO IMPLANTADO/RECUPERADO	UNIDADE	12
IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	INFRAESTRUTURA VIÁRIA IMPLANTADA, AMPLIADA E/OU REQUALIFICADA	KM	11.251
MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	SINALIZAÇÃO REALIZADA	M <sup>2</sup>	288.871



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA:** 0102 TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DE FORTALEZA  
**OBJETIVO:** Promover a mobilidade urbana sustentável em Fortaleza, por meio da melhoria da qualidade da gestão do transporte, na infraestrutura e serviço de transporte público.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO	OPERAÇÃO APOIADA	UNIDADE	2
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREA DE FORTALEZA (CTAFOR)	EQUIPAMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	70
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREA DE FORTALEZA (CTAFOR)	MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1.056

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

**EIXO III - VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR**

**PROGRAMA:** 0003 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO E DE LAZER  
**OBJETIVO:** Promover o acesso da população de todas as faixas etárias ao esporte e lazer estimulando a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer e o empoderamento dos espaços públicos da cidade.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	13.200

**PROGRAMA:** 0004 PROGRAMA DE ESPORTE EDUCACIONAL E RENDIMENTO  
**OBJETIVO:** Ampliar e qualificar o acesso da população às práticas do esporte educacional e democratizar o acesso às práticas de rendimento, potencializando a descoberta de talentos.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	120
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DE CRIANÇAS E JOVENS	CRIANÇA / ADOLESCENTE BENEFICIADO	UNIDADE	1.110

**PROGRAMA:** 0008 ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**OBJETIVO:** Contribuir com a integração das pessoas com deficiência à sociedade, fortalecendo e articulando as ações de políticas públicas direcionadas a este público alvo.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NÚCLEO IMPLANTADO/MANTIDO	UNIDADE	10



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0031 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES  
**OBJETIVO:** Implementar e ampliar políticas públicas intra e intersecretorias que contribuam para a promoção da defesa e da garantia dos direitos das mulheres melhorando suas condições de vida, autonomia econômica, igualdade de oportunidades e combate ao feminicídio e às violências.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	EQUIPAMENTO MANTIDO	UNIDADE	2
PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL	LOCAÇÃO SOCIAL CONCEDIDA	UNIDADE	720
PROMOÇÃO DO TRABALHO, AUTONOMIA E CIDADANIA DAS MULHERES DE FORTALEZA	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	12.000

**PROGRAMA:** 0036 CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - CIDADANIA EM REDE  
**OBJETIVO:** Fortalecer o protagonismo social em redes locais para o acesso as políticas públicas de cidadania, direitos humanos, arte, esporte e educação.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO À DEFESA DE DIREITOS HUMANOS	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	360.000
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIRECIONADOS À CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	EQUIPAMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	2
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DIRECIONADOS À CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	UNIDADE	4

**PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0064 FORTALEZA INCLUSIVA  
**OBJETIVO:** Promover ações e ofertar atividades que fortaleçam a inserção e a integração cultural, intelectual, tecnológica, social, econômica e cidadã dos jovens de 15 a 29 anos, para a construção de uma Fortaleza mais segura, inclusiva e justa.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JUVENTUDE	EQUIPAMENTO MANTIDO	UNIDADE	14

**PROGRAMA:** 0119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
**OBJETIVO:** Qualificar a atenção primária enquanto ordenadora da rede de atenção integral a saúde e coordenadora do cuidado ao usuário do SUS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	134

**PROGRAMA:** 0123 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
**OBJETIVO:** Garantir a oferta e a prestação de ações e serviços especializados ambulatoriais e hospitalares na Rede Municipal para os usuários do SUS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA REDE PSICOSSOCIAL	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO	UNIDADE	1





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 44



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0181 PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
OBJETIVO: Promover os direitos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA FUNCI E REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	1.000
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE FORTALEZA - PMPIF	CRIANÇA BENEFICIADA	UNIDADE	500
DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO PARA ENTREGA LEGAL	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	100
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PONTE DE ENCONTRO	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	1.250
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE AQUARELA	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	1.600
FINANCIAMENTO DE PROJETOS POR MEIO DE EDITAIS	PROJETO APOIADO	UNIDADE	40
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA " SIM, EU EXISTO"	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	481
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL - PAC	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	710

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0210 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
OBJETIVO: Fortalecer as potencialidades de aquisições e proteção das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social ocasionados por violações de direitos, contribuindo para a reconstrução dos vínculos familiares, comunitários e sociais. □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	207.807
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA: 0211 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE  
OBJETIVO: Ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	220
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS ADULTAS	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	1.800
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	UNIDADE	1
PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL	LOCAÇÃO SOCIAL CONCEDIDA	UNIDADE	300



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA:** 2022 JUVENTUDE CRIATIVA  
**OBJETIVO:** Promover a redução da desigualdade social, por meio do fomento de ações de juventude direcionadas especialmente aos jovens em situação de risco e vulnerabilidade social do município de Fortaleza.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PROTAGONISMO JUVENIL	JOVEM BENEFICIADO	UNIDADE	4.300

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

**EIXO IV - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO**

**PROGRAMA:** 0042 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**OBJETIVO:** Melhorar a permanência com sucesso e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, com reestruturação e melhoria da rede física e inovação na ação curricular.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	177.473
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PELO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PMDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	UNIDADE	332
MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	300
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO	UNIDADE	36

**PROGRAMA:** 0043 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
**OBJETIVO:** Assegurar educação formal aos jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	5.442
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	5.442

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 46



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0052 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
OBJETIVO: Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e pré-escolas. ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATENDIMENTO À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS - CRECHES	CRIANÇA BENEFICIADA	UNIDADE	9.518
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4
GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE - PNAEC	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	26.009
GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR - PNAEP	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	33.430
GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTO ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	204
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PELO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PMDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	UNIDADE	204

PROGRAMA: 0074 IDENTIFICAÇÃO, VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.  
OBJETIVO: Contribuir para assegurar o direito constitucional do cidadão às memórias, identidades e histórias da cidade de Fortaleza por meio de ações de preservação, salvaguarda, restauração, manutenção, divulgação, difusão, educação e revitalização do conjunto de bens materiais, imateriais e naturais do município. ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO, RECONHECIMENTO E DIFUSÃO DA MEMÓRIA DOS BAIRROS	AÇÃO DESENVOLVIDA	UNIDADE	4
PRODUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS NO ÂMBITO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	ESTUDO REALIZADO	UNIDADE	7
RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO	PATRIMÔNIO CONSERVADO	UNIDADE	10

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0105 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
OBJETIVO: Melhorar o desempenho escolar dos alunos elevando os indicadores educacionais.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	AÇÃO DESENVOLVIDA	UNIDADE	1
DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE	AÇÃO DESENVOLVIDA	UNIDADE	1
DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA MUNICIPAL COM EXCELÊNCIA E DESEMPENHO -PEMED	INCENTIVOS CONCEDIDOS	UNIDADE	200
GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	16.053
TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	12.315

PROGRAMA: 0190 PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DO LIVRO, DA LEITURA, E BIBLIOTECA  
OBJETIVO: Implantar uma política do livro, da leitura, da literatura e biblioteca, de modo a despertar, incentivar, estimular, fomentar a prática da leitura, da formação dos leitores, desenvolvendo de forma efetiva e recorrente um programa educativo que fomente a pesquisa, a leitura e as ações culturais em Fortaleza.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMPARTILHAMENTO DE LIVROS (TERMINAL LITERÁRIO E AFINS)	UNIDADE CULTURAL EM FUNCIONAMENTO	UNIDADE	5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 47



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0193 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL  
OBJETIVO: Garantir educação em integral para os estudantes da rede municipal de ensino. ◻ ◻ ◻ ◻ ◻ ◻ ◻ ◻ ◻ ◻

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	51

PROGRAMA: 0194 APOIO À CRIAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO À CULTURA  
OBJETIVO: Fomentar, fortalecer e valorizar as práticas, experiências e pensamentos desenvolvidos pelos diversos agentes culturais nos bairros e territórios do município de Fortaleza.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO ÀS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS POR MEIO DE EDITAL	APOIO REALIZADO	UNIDADE	100
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS.	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	UNIDADE	30
PROMOÇÃO E FORMAÇÃO PARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	FORMAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	38
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PERMANENTES DE CULTURA	AÇÃO CULTURAL REALIZADA	UNIDADE	832

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 2034 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INOVADORAS PARA A CIDADE  
OBJETIVO: Este programa tem por objetivo desenvolver projetos inovadores transversais, que podem ou não ter a tecnologia como protagonista, mas que sejam pautados nos mais diversos desafios urbanos e que tenham como valor central a melhoria da qualidade de vida da população.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS INOVADORES PARA A CIDADE	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	5
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROMOÇÃO DA TECNOLOGIA E CULTURA DIGITAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO JUVENTUDE DIGITAL	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	10.000
IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PESQUISA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO BILÍNGUE E INCLUSÃO TECNOLÓGICA	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	50.000

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

### EIXO V - QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

PROGRAMA: 0014 FORTALEZA LIMPA  
OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA COMO FONTE DE SAÚDE PÚBLICA E DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA POPULAÇÃO.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO	TONELADA	890.000
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	EQUIPAMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	114
LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LAGÓAS, CANAIS, RIACHOS E BUEIROS	GALERIAS PLUVIAIS DESOBSTRUÍDAS	UNIDADE	6.000
LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CANTEIROS E PRAÇAS	VIA URBANA MANTIDA	UNIDADE	30.000

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 48



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA:** 0087 SUSTENTABILIDADE DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO  
**OBJETIVO:** Promover a melhoria da qualidade dos ambientes natural e construído do município de Fortaleza, assegurando sua recuperação, preservação, conservação e o monitoramento.

ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ACÇÃO DE ARBORIZAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS	ACÇÃO DESENVOLVIDA	UNIDADE	50
MANUTENÇÃO DOS ESPELHOS D'ÁGUA, DA REDE DE DRENAGEM NATURAL DO MUNICÍPIO E IRRIGAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS	REDE MANTIDA	UNIDADE	100
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E MICROPARQUES URBANOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	UNIDADE	30
MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	MONITORAMENTO REALIZADO	UNIDADE	24
MONITORAMENTO E CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL	MONITORAMENTO REALIZADO	UNIDADE	20
PROMOÇÃO DE ACÇÕES DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO	ÁRVORES PLANTADAS E DOADAS	UNIDADE	25.000
REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS ARBORIZADOS E REVITALIZADOS	PERCENTUAL	100

**PROGRAMA:** 0089 CONTROLE DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO  
**OBJETIVO:** Promover a qualidade urbano - ambiental da cidade, por meio da eficiência dos serviços de licenciamento, monitoramento dos ambientes natural e construído, definidos na legislação correspondente, e conciliar os ambientes natural e construído da cidade através da execução de pilotos de saneamento e reabilitação de espaços públicos.

ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
PROMOÇÃO DE ACÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PESSOA SENSIBILIZADA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE	5.000
RECUPERAÇÃO DO AMBIENTE SOCIAL, URBANO E AMBIENTAL - FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL	ÁREA RECUPERADA E URBANIZADA	M <sup>2</sup>	1.000

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

### EIXO VI - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INCLUSÃO PRODUTIVA

**PROGRAMA:** 0026 EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE DE NEGÓCIOS  
**OBJETIVO:** Fomentar e apoiar o empreendedorismo na cidade de Fortaleza na perspectiva de melhorar a gestão e os resultados dos empreendimentos formais e informais.

ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATENDIMENTO AOS EMPREENDEDORES LOCAIS	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	10.000
PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO À CAPACITAÇÃO GERENCIAL	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	7.100

**PROGRAMA:** 0027 ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES  
**OBJETIVO:** Realizar acções de atração de investimentos e indução de polos estruturantes.

ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	DIVULGAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	EQUIPAMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	1

**PROGRAMA:** 0136 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO  
**OBJETIVO:** Desenvolver e promover o município de Fortaleza no mercado nacional e internacional visando o incremento no número de turistas para capital.

ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
GESTÃO DO OBSERVATÓRIO TURÍSTICO DE FORTALEZA	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	12

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 49



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

PROMOÇÃO DE FORTALEZA COMO DESTINO TURÍSTICO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	8
--	----------------	---------	---

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0152 TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E RENDA  
OBJETIVO: Desenvolver as competências humanas e profissionais da população de Fortaleza, por meio de ações de qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
INSERÇÃO E ARTICULAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	5.000
PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	4.698

PROGRAMA: 2121 NOSSAS GUERREIRAS  
OBJETIVO: Fortalecer o empreendedorismo feminino, especialmente das mulheres que atuam como chefe de família, possibilitando o acesso ao crédito orientado, além de capacitações e de consultorias técnicas, estas de extrema importância para elevação do nível de conhecimento e informação das empreendedoras participantes, aumentando a taxa de sobrevivência desses pequenos empreendimentos. Esse programa visa, ainda a priorizar o desenvolvimento de empreendimentos nos bairros de menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-b)

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO - NOSSAS GUERREIRAS	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	6.000

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES

### EIXO VII - GOVERNANÇA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0164 DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL  
OBJETIVO: Fortalecer o modelo de gestão focada em resultados e a cultura de planejamento integrado e participativo por meio da coordenação e qualificação dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas em âmbito municipal, em nível estratégico.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS INTEGRADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS DAS ZEIS	PLANO DESENVOLVIDO	UNIDADE	2

\*\*\* \*\*

LEI Nº 11.483, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Cidadão.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de interesse coletivo, filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

\*\*\* \*\*



**Fortaleza**  
PREFEITURA

**Planejamento,  
Orçamento  
e Gestão**

